



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996
Estado do Paraná

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025
PROCESSO Nº 41/2025

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 34.245.189,00 (Trinta e quatro milhões duzentos e quarenta e cinco mil e cento e oitenta e nove reais)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DE
RECEBIMENTO
DOS CREDENCIAMENTOS**

licitação3@patobranco.pr.gov.br

DATA DE VIGÊNCIA DO EDITAL

INDETERMINADA

PREAMBULO

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, **Gerí Natalino Dutra**, torna público a realização de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas privadas, situadas no município de Pato Branco, para prestação de serviços médicos veterinários, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do processo administrativo nº 4.209/2025, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 9.829 de 23 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511, e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela agente de contratação Regiane Rufato designada pela Portaria nº586/2024.

Os interessados deverão encaminhar a proposta de credenciamento juntamente com a documentação de habilitação por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao3@patobranco.pr.gov.br, a partir da divulgação do edital.

O prazo de vigência do presente edital é indeterminado, a contar da data de divulgação no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes), no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diariomunicipal.com.br/amp) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Os interessados poderão credenciar-se durante todo o prazo de vigência deste edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
LOTE I - CASTRAÇÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO MACHO						
01	1	2526	sv	Orquiectomia - Castração de cão de 0 até 10 kg	R\$ 300,00	R\$ 757.800,00
01	2	758	sv	Orquiectomia - Castração de cão de 10,1 a 20kg	R\$ 340,00	R\$ 257.720,00
01	3	758	sv	Orquiectomia - Castração de cão acima de 20,1 kg	R\$ 350,00	R\$ 265.300,00
01	4	1011	sv	Orquiectomia - Castração de gato	R\$ 250,00	R\$ 252.750,00
01	5	137	sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão até 10kg	R\$ 330,00	R\$ 45.210,00
01	6	137	sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão de 10,1 a 20kg	R\$ 369,00	R\$ 50.553,00
01	7	137	sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão acima de 20,1kg	R\$ 400,00	R\$ 54.800,00

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
01	8	5464	sv	Chipagem	R\$ 34,00	R\$ 185.776,00
SUBTOTAL LOTE 01						R\$ 1.869.909,00
LOTE II - CASTRAÇÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO FÊMEA						
02	1	4236	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela 0 até 10 kg	R\$ 320,00	R\$ 1.355.520,00
02	2	1270	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela de 10,1 a 20kg	R\$ 340,00	R\$ 431.800,00
02	3	1270	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela acima de 20 kg	R\$ 369,00	R\$ 468.630,00
02	4	1694	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de gata	R\$ 300,00	R\$ 508.200,00
02	5	8470	sv	Chipagem	R\$ 34,00	R\$ 287.980,00
SUBTOTAL LOTE 02						R\$ 2.710.740,00
LOTE III - CAPTURA, REMOÇÃO e SOLTURA						
03	1	23250	sv	Captura e soltura de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	R\$ 60,00	R\$ 1.395.000,00
03	2	180.000	km	Remoção de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	R\$ 6,00	R\$1.080.000,00
SUBTOTAL LOTE 03						R\$ 2.475.000,00
LOTE IV - EXAMES EM CÃES E GATOS						
04	1	1500	sv	Bioquímicos perfil hepático Albumina, alanina aminotransferase (ALT), aspartato aminotransferase (AST) e fosfatase alcalina (FA)	R\$ 45,00	R\$ 67.500,00
04	2	1500	sv	Bioquímicos perfil renal (ureia e creatinina)	R\$ 38,00	R\$ 57.000,00
04	3	90	sv	Eletrocardiograma	R\$ 160,00	R\$ 14.400,00
04	4	90	sv	Exame histopatológico	R\$ 200,00	R\$ 18.000,00
04	5	750	sv	Exame de urina completo	R\$ 30,00	R\$ 22.500,00
04	6	1500	sv	Hemograma completo	R\$ 41,00	R\$ 61.500,00
04	7	2250	sv	Teste de FIV-FELV	R\$ 100,00	R\$ 225.000,00
04	8	150	sv	Teste de fluoresceína	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
04	9	2250	sv	Teste de Parvovirose	R\$ 100,00	R\$ 225.000,00
04	10	2250	sv	Teste de Cinomose	R\$ 98,00	R\$ 220.500,00
04	11	150	sv	Raspagem de pele	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
04	12	1500	sv	Ultrassom geral	R\$ 150,00	R\$ 225.000,00
04	13	6750	sv	Exame radiográfico simples (duas projeções) com laudo	R\$ 200,00	R\$ 1.350.000,00
SUBTOTAL LOTE 04						R\$ 2.496.900,00
LOTE V - HIGIENIZAÇÃO E INTERNAMENTO DE CÃES E GATOS						
05	1	1000	sv	Higienização de cães de 0 à 10 kg (banho)	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5B01-F5AE-2A29-9152> e informe o código 5B01-F5AE-2A29-9152

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
05	2	1000	sv	Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (banho)	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
05	3	1000	sv	Higienização de cães acima de 20 kg (banho)	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
05	4	500	sv	Higienização de cães de 0 à 10 kg (tosa)	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
05	5	500	sv	Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (tosa)	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
05	6	500	sv	Higienização de cães acima de 20 kg (tosa)	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
05	7	250	sv	Higienização de gatos (banho)	R\$ 40,00	R\$ 10.000,00
05	8	18750	sv	Internamento felino	R\$ 120,00	R\$ 2.250.000,00
05	9	18750	sv	Internamento canino até 10 kg	R\$ 150,00	R\$ 2.812.500,00
05	10	18750	sv	Internamento canino de 10,1 a 20 kg	R\$ 165,00	R\$ 3.093.750,00
05	11	18750	sv	Internamento canino acima de 20 kg	R\$ 175,00	R\$ 3.281.250,00
SUBTOTAL LOTE 05						R\$ 11.672.500,00
LOTE VI - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM CÃES E GATOS						
06	1	180	sv	Eutanásia até 10kg	R\$ 220,00	R\$ 39.600,00
06	2	90	sv	Eutanásia de 10,1 a 20kg	R\$ 290,00	R\$ 26.100,00
06	3	90	sv	Eutanásia acima de 20 kg	R\$ 320,00	R\$ 28.800,00
06	4	250	sv	Quimioterapia com vincristina até 10kg	R\$ 390,00	R\$ 97.500,00
06	5	250	sv	Quimioterapia com vincristina de 10,1 a 20kg	R\$ 490,00	R\$122.500,00
06	6	250	sv	Quimioterapia com vincristina acima de 21kg	R\$ 599,00	R\$ 149.750,00
06	7	1500	sv	Sedação até 10 kg	R\$ 88,00	R\$ 132.000,00
06	8	1500	sv	Sedação até 10,1 a 20 kg	R\$ 105,00	R\$ 157.500,00
06	9	1500	sv	Sedação acima de 20 kg	R\$ 122,00	R\$ 183.000,00
06	10	1000	sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) 0 a 11,4 kg	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
06	11	1000	sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
06	12	125	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 2 a 4,5 kg	R\$ 148,00	R\$ 18.500,00
06	13	150	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 4,5 a 10 kg	R\$ 179,00	R\$ 26.850,00
06	14	375	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 10 a 20 kg	R\$ 209,00	R\$78.375,00
06	15	250	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 20 a 40 kg	R\$ 233,00	R\$ 58.250,00
06	16	50	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 40 a 56 kg	R\$ 299,00	R\$ 14.950,00
06	17	3600	sv	Tratamento de ferimentos (sutura/limpeza/debridamento)	R\$ 300,00	R\$1.080.000,00
06	18	900	sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação até 10kg	R\$ 289,00	R\$ 260.100,00
06	19	900	sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação de 10,1 a 20kg	R\$ 300,00	R\$ 270.000,00
06	20	900	sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação acima de 20 kg	R\$ 350,00	R\$ 315.000,00
06	21	90	sv	Tala/Imobilização até 10kg	R\$ 200,00	R\$18.000,00
06	22	90	sv	Tala/Imobilização de 10,1 a 20kg	R\$ 200,00	R\$ 18.000,00

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
06	23	90	sv	Tala/Imobilização acima de 20kg	R\$ 200,00	R\$ 18.000,00
06	24	2500	sv	Vacina múltipla viral canina - V8 importada	R\$ 79,00	R\$ 197.500,00
06	25	500	sv	Vacina múltipla viral felina - V4 importada	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
06	26	7500	sv	Consulta	R\$ 90,00	R\$ 675.000,00
SUBTOTAL LOTE 06						R\$ 4.065.275,00
LOTE VII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NÃO CIRÚRGICOS						
07	1	750	sv	Desobstrução uretral em gatos	R\$150,00	R\$ 112.500,00
07	2	150	sv	Desobstrução uretral em cães	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
07	3	720	sv	Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) até 10kg	R\$ 280,00	R\$ 201.600,00
07	4	360	sv	Primeiros socorros politraumatizado(estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) de 10,1 a 20kg	R\$ 380,00	R\$ 136.800,00
07	5	360	sv	Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) acima de 20 kg	R\$ 420,00	R\$ 151.200,00
07	6	3750	sv	Consulta de plantão, domingos e feriados	R\$ 180,00	R\$ 675.000,00
07	7	180	sv	Transfusão de sangue até 10kg	R\$ 350,00	R\$ 63.000,00
07	8	90	sv	Transfusão de sangue de 10,1 a 20kg	R\$ 400,00	R\$ 36.000,00
07	9	90	sv	Transfusão de sangue acima de 20 kg	R\$ 450,00	R\$ 40.500,00
07	10	270	sv	Tratamento para envenenamento até 10kg	R\$ 299,00	R\$ 80.730,00
07	11	180	sv	Tratamento para envenenamento de 10,1 a 20kg	R\$ 315,00	R\$ 56.700,00
07	12	180	sv	Tratamento para envenenamento acima de 20 kg	R\$ 349,00	R\$ 62.820,00
SUBTOTAL LOTE 07						R\$ 1.639.350,00
LOTE VIII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CIRÚRGICOS						
08	1	90	sv	Amputação de cabeça de fêmur até 10kg	R\$ 800,00	R\$ 72.000,00
08	2	90	sv	Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg	R\$1000,00	R\$ 90.000,00
08	3	90	sv	Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg	R\$ 1.200,00	R\$ 108.000,00
08	4	90	sv	Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg	R\$ 1.180,00	R\$106.200,00
08	5	90	sv	Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg	R\$ 1.280,00	R\$ 115.200,00
08	6	90	sv	Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg	R\$ 1.380,00	R\$ 124.200,00
08	7	45	sv	Amputação de pavilhão auricular	R\$1200,00	R\$ 54.000,00
08	8	150	sv	Cesariana com OSH até 10kg	R\$ 600,00	R\$ 90.000,00
08	9	38	sv	Cesariana com OSH de 10,1 a 20kg	R\$ 780,00	R\$ 29.640,00
08	10	38	sv	Cesariana com OSH acima de 20 kg	R\$ 980,00	R\$ 37.240,00
08	11	150	sv	Enucleação até 10kg	R\$ 580,00	R\$ 87.000,00
08	12	75	sv	Enucleação de 10,1 a 20kg	R\$ 790,00	R\$ 59.250,00

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
08	13	75	sv	Enucleação acima de 20 kg	R\$ 950,00	R\$ 71.250,00
08	14	90	sv	Laparotomia exploratória até 10kg	R\$ 480,00	R\$ 43.200,00
08	15	90	sv	Laparotomia exploratória de 10,1 a 20kg	R\$ 600,00	R\$ 54.000,00
08	16	90	sv	Laparotomia exploratória acima de 20 kg	R\$ 780,00	R\$ 70.200,00
08	17	360	sv	Mastectomia até 10kg	R\$ 700,00	R\$ 252.000,00
08	18	360	sv	Mastectomia de 10,1 a 20kg	R\$ 750,00	R\$ 270.000,00
08	19	360	sv	Mastectomia acima de 20 kg	R\$ 1200,00	R\$ 432.000,00
08	20	450	sv	Osteossíntese de membro pélvico até 10kg	R\$ 1600,00	R\$ 720.000,00
08	21	450	sv	Osteossíntese de membro pélvico de 10,1 a 20kg	R\$ 1600,00	R\$ 720.000,00
08	22	450	sv	Osteossíntese de membro pélvico acima de 20 kg	R\$ 1700,00	R\$ 765.000,00
08	23	450	sv	Osteossíntese de membro torácico até 10kg	R\$ 999,00	R\$ 449.550,00
08	24	450	sv	Osteossíntese de membro torácico de 10,1 a 20kg	R\$ 1114,00	R\$ 501.300,00
08	25	450	sv	Osteossíntese de membro torácico acima de 20 kg	R\$ 1492,00	R\$ 671.400,00
08	26	90	sv	Correção de otomatomia até 10kg	R\$ 350,00	R\$ 31.500,00
08	27	90	sv	Correção de otomatomia de 10,1 a 20kg	R\$ 400,00	R\$ 36.000,00
08	28	90	sv	Correção de otomatomia de 10,1 a 20kg acima de 20 kg	R\$ 500,00	R\$ 45.000,00
08	29	45	sv	Penectomia cães até 10 kg	R\$ 400,00	R\$ 18.000,00
08	30	45	sv	Penectomia em cães acima de 10 kg	R\$ 500,00	R\$ 22.500,00
08	31	90	sv	Penectomia em gatos	R\$ 998,00	R\$ 89.820,00
08	32	300	sv	OSH de emergência (piometra) até 10kg	R\$ 500,00	R\$ 150.000,00
08	33	150	sv	OSH de emergência (piometra) de 10,1 a 20kg	R\$ 600,00	R\$ 90.000,00
08	34	150	sv	OSH de emergência (piometra) acima de 20 kg	R\$ 700,00	R\$ 105.000,00
08	35	180	sv	Correção de prolapso de reto até 10kg	R\$ 450,00	R\$ 81.000,00
08	36	75	sv	Correção de prolapso de reto de 10,1 a 20kg	R\$ 499,00	R\$ 37.425,00
08	37	75	sv	Correção de prolapso de reto acima de 20 kg	R\$ 530,00	R\$ 39.750,00
08	38	180	sv	Correção de prolapso de útero até 10kg	R\$ 300,00	R\$ 54.000,00
08	39	90	sv	Correção de prolapso de útero de 10,1 a 20kg	R\$ 300,00	R\$ 27.000,00
08	40	90	sv	Correção de prolapso de útero acima de 20 kg	R\$ 300,00	R\$ 27.000,00
08	41	90	sv	Cistotomia até 10 kg	R\$ 400,00	R\$ 36.000,00
08	42	75	sv	Cistotomia de 10,1 a 20 kg	R\$ 500,00	R\$ 37.500,00
08	43	90	sv	Cistotomia acima de 20 kg	R\$ 600,00	R\$ 54.000,00
SUBTOTAL LOTE 08						R\$ 6.983.125,00
TOTAL CONTRATAÇÃO						R\$ 34.245.189,00

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5B01-F5AE-2A29-9152> e informe o código 5B01-F5AE-2A29-9152

1.2 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Anexo XI - Termo de Referência deste Edital.

1.3 - O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inc. I do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.829/24.

1.4 - São anexos a este instrumento e vinculam este credenciamento, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos.

1.5 - O credenciamento não obriga a Administração a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas jurídicas privadas legalmente constituídas, situadas no município de Pato Branco, desde que satisfaçam as exigências deste edital.

2.2 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3 - Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar ou contratar com a administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.1 - O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 - A vedação de que trata o item 3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5 - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

4.5.1 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

4.5.2 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

4.5.3 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

4.5.4 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

4.5.5 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

- a)** Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b)** O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.
- c)** Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;
- d)** Deverá ser apresentada a documentação exigida, por todos os consorciados.
- e)** A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados, devendo ser apresentado por todas as empresas consorciadas o quesito do item 8.5.3, "I", deste edital.
- f)** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, na comprovação da qualificação econômico financeira.
- g)** Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.
- h)** É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.
- i)** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- j)** Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;
- k)** Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.

4.5.6 - A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.

4.5.7 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

4.5.8 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

5 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para a agente de contratação responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br

5.2.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a agente de contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

5.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

5.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município.

6 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

6.1 - Os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacao3@patobranco.pr.gov.br, os documentos de habilitação exigidos e a proposta de credenciamento (anexo III), com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

6.1.1 - Dados do interessado: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

6.2.2 - Descrição detalhada dos serviços ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;

6.2.3 - Quantidade;

6.2.4 - Valor unitário e total;

6.2.5 - Dados do responsável pela assinatura do Contrato;

6.2.6 - Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no anexo III deste edital.

6.3 - Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.4 - No valor da contratação deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5 - A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste edital e seus anexos, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 - Juntamente com o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

6.6.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.6.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.6.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.6.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6.5 - Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

6.6.6 - Declaração que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

6.6.7 - O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.7 - A falsidade da declaração de que trata o item 6.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.8 - Poderá ser utilizado o modelo de declarações disponível no anexo IV deste edital.

6.9 - A análise dos documentos de credenciamento será feita pela equipe médica veterinária da Secretaria de Meio Ambiente, a qual terá prazo de até 05 (cinco) dias para sua análise.

6.9.1 - A equipe médica veterinária da Secretaria de Meio Ambiente analisará os documentos de habilitação de novos proponentes com interesse em credenciar-se em até 05 (cinco) dias após recebida nova solicitação.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os interessados deverão encaminhar, juntamente com a proposta de credenciamento (anexo III) de participação, os seguintes documentos:

7.1.1 - A documentação relativa à [HABILITAÇÃO JURÍDICA](#), conforme o caso consistirá em:

7.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.5 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.1.6 - Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

7.1.1.7 - Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

7.1.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

7.1.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.1.2.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.1.2.6 - Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

7.1.2.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

7.1.2.9 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

7.1.2.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

7.1.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

7.1.3.1 - Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

7.1.3.1.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.1.3.1.2 Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 7.1.3.1.

7.1.3.2 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

7.1.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

7.1.4.1 - Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), vigente dos médicos veterinários atuantes no estabelecimento.

7.1.4.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Documento emitido pelo CRMV que atesta que a empresa possui um responsável técnico habilitado.

7.1.4.6 - Comprovante de Registro e Regularidade do Estabelecimento Veterinário – Documento emitido pelo CRMV que confirma que a clínica ou hospital veterinário está devidamente registrado e autorizado a funcionar.

7.1.4.7 - Licença Sanitária – Concedida pela vigilância sanitária, certifica que o estabelecimento atende às normas sanitárias e de biossegurança.

7.2 - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.3.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

7.3.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.4 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1 - Das proponentes que apresentarem seus documentos de habilitação nos termos do edital e forem consideradas HABILITADAS, a equipe de Medicina Veterinária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará visita técnica nos estabelecimentos das proponentes, com o intuito de verificar as instalações, materiais utilizados e medicamentos fornecidos.

8.2 - Serão avaliados os critérios estabelecidos no Anexo VIII, deste edital.

8.3 - A visita técnica será realizada em até 72 (setenta e duas) horas da análise dos documentos de habilitação;

8.4 - Após a inspeção/vistoria será emitido relatório técnico com parecer final pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento.

8.5 - Após a vistoria, em sendo o local deferido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a proponente será CREDENCIADA

9. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, DOS PROCEDIMENTOS E RECURSOS

9.1 - O resultado de cada fase deste processo será publicado no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diariomunicipal.com.br/amp).

9.2 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão por interpretações errôneas ou inobservâncias.

- 9.3** - A proponente deverá indicar todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.
- 9.4** - Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 9.5** - Das decisões da administração sobre a habilitação ou inabilitação de interessados, à aprovação, ou não, da vistoria dos locais, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 16 do § 1º do Decreto nº 9.829 de 23 de fevereiro, de 2024.
- 9.6** - O interessado poderá interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, sendo que os demais interessados terão igual prazo para apresentação de contrarrazões.
- 9.7** - O recurso será dirigido à comissão processante, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 9.8** - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos
- 9.9** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.10** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.11** - O resultado final do presente credenciamento será divulgado e publicado no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diariomunicipal.com.br/amp).
- 9.12** - O credenciamento não gera direito à contratação.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1** - As clínicas veterinárias que tiverem o credenciamento homologado pela Prefeitura serão ordenadas conforme a data e horário do protocolo de apresentação do pedido de credenciamento.
- 10.2** - Quando o número de interessados e suas ofertas for maior do que um proponente interessado, deverá ser realizado o rateio entre os participantes, utilizando-se o seguinte critério:
- 10.2.1** - O número de procedimentos será distribuído de maneira equitativa entre as empresas participantes, sendo elaborado o contrato correspondente para cada uma delas.
- 10.2.2** - Sempre que uma nova empresa for credenciada durante a vigência do chamamento público, será celebrado um Termo Aditivo de Supressão aos contratos já firmados com as clínicas ou hospitais veterinários, visando a redistribuição equitativa do número de procedimentos veterinários restantes entre todos os participantes, incluindo os novos credenciados.
- 10.2.3** - O número de procedimentos já realizados pelas clínicas ou hospitais veterinários previamente credenciados será desconsiderado no novo total definido pelo rateio, visando garantir a distribuição igualitária de procedimentos entre todos os participantes, pelo saldo remanescente.
- 10.2.4** - Havendo percentual dizimado, será acrescido o quantitativo até atingir quantidades igualitárias para cada empresa.
- 10.2.5** - O critério de rateio será aplicado pelos médicos veterinários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo de até 05(cinco) dias após a visita técnica do novo proponente.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

- 11.1** - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes) e no Diário Oficial do Município;

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

12.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 10.057/24 e neste edital.

12.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.4 - Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

12.5 - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

12.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.7 - O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 05 (cinco) anos contados à partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos.

13. REAJUSTE

13.1 - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

13.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

13.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

13.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

13.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

13.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

13.4.2 - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

13.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

13.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

13.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

13.5 - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

13.6 - Recai sobre a CONTRATADA o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao CONTRATANTE decidir a solicitação no prazo de 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

14 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

14.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1 - Pedido formalizado pelo credenciado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

14.4.2 - Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8 - O contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular não será rescindido somente se por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse da Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5 - Fraudar a licitação;

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

15.2.1 - multa;

15.2.2 - impedimento de licitar e contratar;

15.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

15.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

15.4.1 - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. não celebrar o contrato;

2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

3. fraudar a licitação;

4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

15.4.2 - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

15.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 do item 18.1, detalhadas no Anexo II do Edital.

15.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, e 15.1.7 do subitem 15.1, detalhadas no Anexo II do Edital.

15.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

15.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

15.9 - A multa será executada da seguinte forma:

15.9.1 - descontada do valor de pagamento devido à apenada;

- 15.9.2** - descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- 15.9.3** - descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- 15.9.4** - descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- 15.9.5** - paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 15.10** - A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.
- 15.11** - Da aplicação das sanções previstas no item 15 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.3** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.4** - Serão lavradas atas das sessões públicas, que serão assinadas pelos membros da equipe Medica Veterinária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 16.5** - Ao Promotor do presente Edital de Chamamento Público ficam reservados os direitos de:
- 16.5.1** - Revogar ou anular este ato, parcial ou totalmente, sendo vetado ao proponente o direito a indenização.
- 16.5.2** - Realizar diligência durante o processo de credenciamento, por meio de equipe técnica, que elabore parecer necessário à fundamentação da decisão.
- 16.6** - A participação no presente Chamamento Público implica na aceitação integral e irrevogável pelo interessado, dos termos do edital, não sendo aceita sob quaisquer hipóteses, alegação de desconhecimento.
- 16.7** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br/licitacoes-e-contratos-do-municipio-de-pato-branco/>
- 16.8** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.8.1** - ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato;
- 16.8.2** - ANEXO II - Graduação das Penalidades;
- 16.8.3** - ANEXO III - Modelo Proposta de Preços;
- 16.8.4** - ANEXO IV - Modelo de declaração de atendimento as disposições da lei 14.133/2021;
- 16.8.5** - ANEXO V - Termo De Responsabilidade Anestésica, Cirúrgica E Pós-Cirúrgica;
- 16.8.6** - ANEXO VI - Ficha de identificação de animal procedimento de castração e chipagem;
- 16.8.7** - ANEXO VII - Ficha de identificação de animal procedimento de urgência e emergência;
- 16.8.8** - ANEXO VIII - Checklist visita técnica;
- 16.8.9** - ANEXO IX - Declaração Prazo Recursal;
- 16.8.9** - ANEXO X - Estudo Técnico Preliminar;
- 16.8.10** - ANEXO XI - Termo de Referência;

Pato Branco, 20 de maio de 2025.

Geri Natalino Dutra
Prefeito

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025**Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025****ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº xxx/202***

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, Cidade Estado do, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº09/2025, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 4.209/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, decreto nº9.829/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - São anexos a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos de documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é:

Lote	Item	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

I - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 01/2025.

II - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 01/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - A execução do objeto seguirá as seguintes condições:

- Início da execução dos serviços: Os serviços veterinários serão previamente empenhados pelo contratante, conforme a estimativa dos serviços a serem realizados.
- As solicitações de atendimento veterinário para cães e gatos serão feitas diariamente pelas médicas veterinárias da Secretaria do Meio Ambiente, por meio do canal de comunicação oficial (WhatsApp), à clínica

veterinária ou hospital veterinário designado.

c) A contratada deverá, após o recebimento da solicitação, realizar a captura e remoção do animal para atendimento veterinário, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do momento em que a solicitação for formalmente recebida.

d) Local e horário da prestação de serviço: Os serviços serão realizados na clínica ou no hospital veterinário designado para cada caso, conforme a escala de rodízio organizada pelos médicos veterinários da Secretaria do Meio Ambiente. Devido à imprevisibilidade de casos de urgência e emergência, os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo atendimento clínico imediato quando necessário.

e) Requer-se que o serviço seja prestado por clínicas ou hospitais veterinários estabelecidos no Município de Pato Branco, visto que serão realizados atendimentos de urgência e emergência no qual o tempo entre o chamado e o atendimento do animal pode impactar diretamente nas suas chances de sobrevivência. Além disso, os demais serviços prestados também devem ser prestados de forma ágil, a fim de garantir a efetividade do atendimento e a preservação da vida do animal, o que seria inviável caso os serviços veterinários fossem prestados por outros municípios

II - Das Especificações dos Serviços para o Lote I - Castração E Microchipagem Cão E Gato Macho E Lote

a) As castrações deverão ser realizadas em centros cirúrgicos adequadamente equipados, conforme os itens especificados no inciso VII do Art. 9º da Resolução CFMV 1275 de 25 de junho de 2019. O Município entende que a microchipagem deve ser realizada no momento da cirurgia de castração ou imediatamente após, visto que o mesmo médico veterinário responsável pela cirurgia pode inserir o microchip, otimizando o tempo e reduzindo os custos para o Município na conclusão do serviço.

b) O Lote I contempla os seguintes serviços médico veterinários: Orquiectomia - Castração de cão de 0 até 10 kg, Orquiectomia - Castração de cão de 10,1 até 20kg, Orquiectomia - Castração de cão acima de 20,1kg, Orquiectomia - Castração de gato, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão até 10kg, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão de 10,1 a 20kg, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão acima de 20,1 kg e Chipagem.

c) O Lote II contempla os seguintes serviços médico veterinários: Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela 0 até 10kg, Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela de 10,1 até 20kg, Castração de cadela acima de 20kg, Ovariosalpingohisterectomia - Castração de gata e Chipagem.

d) Os procedimentos veterinários destes lotes deverão ser executados em estabelecimentos autorizados pelo CFMV/CRMV- PR, dentro do município de Pato Branco. A clínica ou hospital veterinário devem ter em seu estabelecimento todas as condições previstas no Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

e) Os estabelecimentos contratados devem possuir infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, a qual deve ser compatível com a quantidade de animais a serem atendidos, considerando-se os recursos de pessoal e físico.

f) Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, que serão: as instalações para o acondicionamento dos animais capturados, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o manejo com os animais, os medicamentos e anestésicos necessários para a realização da anestesia e materiais cirúrgicos para os procedimentos cirúrgicos e material necessário para a microchipagem.

- g)** A realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter como prioridade a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais, sendo de importância secundária a quantidade de intervenções, conforme Art. 1º, § 1º, da Resolução Nº 1.596, de 26 de março de 2024.
- h)** A clínica ou hospital veterinário devem ter a capacidade mínima de internamento para 15 (quinze) animais simultaneamente, em baias/gaiolas individuais até sua plena recuperação, que dura em média 07 (sete) dias. O ambiente do internamento deve ser climatizado com ar condicionado e/ou calefação.
- i)** Para a realização dos procedimentos cirúrgicos a clínica ou hospital veterinário devem ter a capacidade de realizar dois ou mais procedimentos cirúrgicos simultaneamente. Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados por médico veterinário, devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.
- j)** Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de médico veterinário durante todo o período previsto para a internação, conforme Resolução nº 1275, de 25 de Junho de 2019.
- k)** A contratante, através dos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente, avisará a contratada da futura captura e remoção do animal, que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas. Caberá aos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente fazer a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.) aos tutores dos animais.
- l)** Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e elaborará a autorização de cirurgia e o identificará de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação animal (Anexo VI).
- m)** Após a identificação do animal, o mesmo será encaminhado para os procedimentos anestésicos e operatórios (pré, trans e pós). Os animais castrados deverão ser microchipados logo após o procedimento cirúrgico. Após a plena recuperação dos mesmos, que ocorre no prazo médio de 07 (sete) dias, no caso de animais de rua/errantes, será realizada soltura no local onde o mesmo foi recolhido e no caso de animais que tenham tutores após a realização do procedimento, alta médica e o pós-operatório mediato será realizado em domicílio.
- n)** Caberá à clínica ou hospital veterinário orientar a respeito dos riscos anestésicos inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos, dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor ou roupa cirúrgica, repouso, administração de medicação anti-inflamatória/analgésica e antibioticoterapia prescrita e fornecida) aos tutores dos animais e fazer a retirada dos pontos da sutura da ferida cirúrgica em média 07 (sete) dias.
- o)** A clínica ou hospital veterinário deve hospedar e acompanhar os animais no pós-cirúrgico que, no caso dos animais errantes, deverão permanecer na clínica ou hospital veterinário até a cicatrização e retirada dos pontos da cirurgia que dura em média 07 (sete) dias. No caso dos animais que tenham tutor, o mesmo pode levar o animal para casa e realizar os cuidados pós-cirúrgicos mediante assinatura de Termo de Responsabilidade Anestésica, Cirúrgica e Pós-cirúrgica (Anexo V), onde estará ciente dos riscos inerentes à anestesia, ao procedimento cirúrgico e que todos os cuidados pós-cirúrgicos serão responsabilidade dele e que se acontecer alguma intercorrência por não seguir as orientações presentes no termo terá que arcar com os possíveis custos da correção da intercorrência.
- p)** Após a efetiva alta médica veterinária do animal, a clínica ou hospital veterinário avisará da plena recuperação do mesmo ao Município, que encaminhará para remoção e soltura do animal, sendo que a contratada para isso deverá retirá-lo em até 12 (doze horas) horas após o aviso da clínica ou hospital veterinário, concomitante ao do Município
- q)** A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a

realização dos serviços e da microchipagem (nos casos de castração), bem como o que for necessário para o bem estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado.

r) A contratada deverá realizar as cirurgias de ovariossalpingohisterectomia ou orquiectomia (castração), mediante protocolo anestésico atualizado envolvendo pré-medicação com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução anestésica por via intravenosa e manutenção anestésica por via inalatória ou anestesia total intravenosa por infusão contínua. Todos os medicamentos e técnicas utilizados deverão estar descritos na Ficha de Identificação do Animal (Anexo VI).

s) Os animais castrados deverão ser microchipados, e o número do microchip deve ser registrado junto a Ficha de identificação do animal. O procedimento de microchipagem deve ocorrer logo após a realização do procedimento cirúrgico, ainda durante o pós operatório. O microchip a ser implantado no animal deve estar dentro das normas internacionais ISO 11784 e ISO 11785. As agulhas devem ser de uso individual e estéril. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas.

t) A clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico veterinário dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, ao Município (no caso de animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do Art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002 que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

III - Das Especificações dos Serviços para o Lote III - Captura, Remoção E Soltura De Cães E Gatos

a) Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com o transporte animal. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de Trânsito Brasileiro). O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização da operação cirúrgica ou de soltura. A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

b) A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado. A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.

c) O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As gaiolas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos animais e protegida de interações agressivas com os outros animais. O veículo deve estar higienizado antes de cada transporte.

d) Constata-se ainda, que para execução do serviço de captura, remoção e soltura não depende da presença em tempo integral de profissional médico veterinário, conforme Resolução Nº 1573, de 07 de dezembro de 2023 que regulamenta as atividades e funções de competência privativa do médico-veterinário.

e) A hospedagem do animal contempla a hospedagem temporária não especializada (diária), que deve incluir alimentação, água e abrigo adequado.

f) A captura e a soltura do animal serão feitas dentro do Município de Pato Branco, tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural. O local da captura será o mesmo da soltura ou entrega ao tutor. Quando o encarregado da captura ou resgate chegar ao local, deverá enviar uma foto do animal para o número de celular do plantão veterinário de responsabilidade dos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente, o mesmo procedimento deve ser realizado quando ocorrer à soltura ou entrega ao tutor.

g) Para casos de cães e gatos atendidos em situação de urgência e emergência ou situação de maus-tratos em que é necessário atendimento, que são encaminhados a partir da comunicação através do número de celular do

plantão que está de responsabilidade das veterinárias da Secretaria de Meio Ambiente, a captura ou resgate deverá ser feita em até 01 (uma) hora.

h) A captura e a soltura do animal deverá ser feita levando em consideração o bem estar animal assim como a segurança do profissional que irá capturá-lo/soltá-lo. Caso o animal a ser capturado/solto tenha seu comportamento agressivo ou desconhecido, o profissional, que esteja exercendo a atividade, deverá utilizar os devidos equipamentos de proteção para não haver mordida e/ou ferimentos por parte do animal. Orientamos que o profissional utilize o laço de captura para cães ou gatos agressivos.

i) Para cães e gatos que passarão por castração e microchipagem, a captura ou resgate deverá ser feita pela clínica ou hospital veterinário de manhã até as 08:30 (oito horas e trinta minutos da manhã), o mesmo vale para os tutores que levarão seu cão ou gato até a clínica, podendo levá-los ao local até as 08:30 (oito horas e trinta minutos da manhã) do dia da castração.

IV - Das Especificações dos Serviços para o lote IV - Exames Em Cães E Gatos

a) Este lote abrange a coleta e realização dos exames necessários para auxiliar no diagnóstico e tratamento dos cães e gatos. O referido lote abrange os seguintes exames: Bioquímicos perfil hepático Albumina, alanina aminotransferase (ALT), aspartato aminotransferase (AST) e fosfatase alcalina (FA), Bioquímicos perfil renal (ureia e creatinina), Eletrocardiograma, Exame histopatológico, Exame de urina completo, Hemograma completo, Teste de FIV-FELV, Teste de fluoresceína, Teste de Parvovirose, Teste de Cinomose, Raspagem de pele, Ultrassom geral e Exame radiográfico simples (duas projeções) com laudo. Os exames poderão ser realizados pela própria clínica ou hospital veterinário, caso disponham da infraestrutura e dos profissionais capacitados para tal, ou poderão ser realizados por terceiros, desde que sob a responsabilidade e ônus da contratada.

V - Das Especificações dos Serviços para o lote V - Higienização E Alimentação De Cães E Gatos

a) Para a realização do serviço do banho e tosa é necessário que o estabelecimento esteja de acordo com Lei Estadual nº 17.949 10/01/2014, recomendações do CFMV/CRMV- PR e normas da Vigilância Sanitária. Este serviço é requisitado no caso de animais de rua/errantes recolhidos para atendimento clínico em que a condição corporal exija e autorizado pelos médicos veterinários da Secretaria do Meio Ambiente e no caso dos animais destinados para as feiras de adoção promovidas mensalmente pela Prefeitura Municipal que necessitam de higienização.

b) A disponibilidade de serviço de internamento é fundamental para garantir a continuidade e a segurança no atendimento de cães e gatos que necessitam de cuidados intensivos ou monitoramento clínico prolongado. A internação deve ocorrer sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o internação. A clínica ou hospital veterinário deve ter local adequado para internamento em casos de doenças infecciosas, como a parvovirose canina, cinomose canina e FIV/FELV felina, e demais doenças infecciosas de relevância em saúde pública e oferecer tratamento para a enfermidade.

c) Dentro do número de vagas destinadas para internamento para castração e casos oriundos de atendimentos de urgência e emergência; deverá ser fornecido a locação e manutenção do animal, com fornecimento de alimentação através de refeições diárias, água potável, cobertores, ventilação e temperatura do local adequadas, através do uso de ar condicionado e/ou calefação, e limpeza periódica.

d) O Lote V contempla os seguintes serviços médico veterinários: Higienização de cães de 0 à 10 kg (banho), Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (banho), Higienização de cães acima de 20 kg (banho), Higienização de cães de 0 à 10 kg (tosa), Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (tosa), Higienização de cães acima de 20 kg

(tosa), Higienização de gatos (banho), Internamento felino, Internamento canino até 10 kg, Internamento canino de 10,1 a 20 kg e Internamento canino acima de 20 kg.

VI - Das Especificações dos Serviços para o lote VI - Serviços Veterinários De Procedimentos Ambulatoriais Em Cães E Gatos

a) Para a realização desses serviços médicos veterinários a clínica ou hospital veterinário devem atender as condições previstas no Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

b) O Lote VI contempla os seguintes serviços médicos veterinários: Eutanásia até 10kg, Eutanásia de 10,1 a 20kg, Eutanásia acima de 20 kg, Quimioterapia com vincristina até 10kg, Quimioterapia com vincristina de 10,1 a 20kg, Quimioterapia com vincristina acima de 21kg, Sedação até 10 kg, Sedação até 10,1 a 20 kg, Sedação até 10,1 a 20 kg, Sedação acima de 20 kg, Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) 0 a 11,4 kg, Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 2 a 4,5 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 4,5 a 10 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 10 a 20 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 20 a 40 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 40 a 56 kg, Tratamento de ferimentos (sutura/limpeza/debridamento), Remoção de espinho de ouriço + sedação até 10kg, Remoção de espinho de ouriço + sedação de 10,1 a 20kg, Remoção de espinho de ouriço + sedação acima de 20 kg, Tala/Imobilização até 10kg, Tala/Imobilização de 10,1 a 20kg, Tala/Imobilização acima de 20kg, Vacina múltipla viral canina - V8 importada, Vacina múltipla viral felina - V4 importada e Consulta.

VII - Das Especificações dos Serviços para o lote VII - Serviços Veterinários De Procedimentos De Urgência E Emergência Não Cirúrgicos

a) O Lote VII contempla os seguintes serviços médico veterinários: Desobstrução uretral em gatos, Desobstrução uretral em cães, Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) até 10kg, Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) de 10,1 a 20kg, Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) acima de 20 kg, Consulta de plantão, domingos e feriados, Transfusão de sangue até 10kg, Transfusão de sangue de 10,1 a 20kg, Transfusão de sangue acima de 20 kg, Tratamento para envenenamento até 10kg, Tratamento para envenenamento de 10,1 a 20kg e Tratamento para envenenamento acima de 20 kg.

VIII - Das Especificações dos Serviços par ao lote VIII - Serviços Veterinários De Procedimentos De Urgência E Emergência Cirúrgicos

a) Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados em centros cirúrgicos adequadamente equipados, conforme os itens especificados na Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

b) Caso o estabelecimento realize cirurgias mais complexas ou especializadas deverá dispor de outros materiais e equipamentos, além dos obrigatórios, conforme a necessidade. A mesma é separada do item de castração, tendo em vista que são procedimentos distintos. Os serviços deste lote são separados conforme o tamanho do animal.

c) O Lote VIII contempla os seguintes serviços médico veterinários: Amputação de cabeça de fêmur até 10kg, Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg, Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg, Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg, Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg, Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg, Amputação de cabeça de fêmur até 10kg, Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg, Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg, Amputação de membro torácico ou

pélvico até 10kg, Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg, Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg, Amputação de pavilhão auricular, Cesariana com OSH até 10kg, Cesariana com OSH de 10,1 a 20kg, Cesariana com OSH acima de 20 kg, Enucleação até 10kg, Enucleação de 10,1 a 20kg, Enucleação acima de 20 kg, Laparotomia exploratória até 10kg, Laparotomia exploratória de 10,1 a 20kg, Laparotomia exploratória acima de 20 kg, Mastectomia até 10kg, Mastectomia de 10,1 a 20kg, Mastectomia acima de 20 kg, Osteossíntese de membro pélvico até 10kg, Osteossíntese de membro pélvico de 10,1 a 20kg, Osteossíntese de membro pélvico acima de 20 kg, Osteossíntese de membro torácico até 10kg, Osteossíntese de membro torácico de 10,1 a 20kg, Osteossíntese de membro torácico acima de 20 kg, Correção de otomatomato até 10kg, Correção de otomatomato de 10,1 a 20kg, Correção de otomatomato de 10,1 a 20kg acima de 20 kg, Penectomia cães até 10 kg, Penectomia em cães acima de 10 kg, Penectomia em gatos, OSH de emergência (piometra) até 10kg, OSH de emergência (piometra) de 10,1 a 20kg, OSH de emergência (piometra) acima de 20 kg, Correção de prolapso de reto até 10kg, Correção de prolapso de reto de 10,1 a 20kg, Correção de prolapso de reto acima de 20 kg, Correção de prolapso de útero até 10kg, Correção de prolapso de útero de 10,1 a 20kg, Correção de prolapso de útero acima de 20 kg, Cistotomia até 10 kg, Cistotomia de 10,1 a 20 kg e Cistotomia acima de 20 kg.

d) Os serviços de atendimentos ambulatoriais, de urgência e emergência cirúrgicos e não cirúrgicos devem ser realizados vinte e quatro horas por dia, incluindo finais de semana e feriados durante a vigência do contrato, com médico veterinário presente o tempo todo na clínica ou hospital veterinário.

e) Quando a clínica for até o local do atendimento de urgência e emergência, deve avaliar o animal, se constatar que não é uma urgência ou emergência, pode dar atendimento e suporte para o paciente no local, não necessitando transportar o paciente até a clínica.

f) O estabelecimento veterinário deverá atender a solicitação de imediato assim que o animal chegar ao estabelecimento, mediante autorização dos profissionais médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente.

g) Quando o animal, a ser atendido de urgência e emergência, chegar à clínica deverá ser preenchida a Ficha de Identificação de Animal (ANEXO IV), com dados do animal, do tutor e descrição de todos os procedimentos realizados, exames e medicamentos utilizados, conforme a necessidade do caso.

h) Em casos da necessidade de eutanásia do animal é obrigatória a participação do médico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária (Art. 5º, Resolução Nº 1000, de 11 de maio de 2012).

i) No caso de animais com doença zoonóticas que ofereçam risco à saúde pública, após a entrega da ordem de serviço, com o laudo do médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde, o estabelecimento deverá realizar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do laudo e respectiva autorização do serviço.

j) O serviço de eutanásia também poderá ser requerido em casos no qual a condição clínica do animal, irreversível e que cause dor e sofrimento, justifique tal procedimento, mediante laudo emitido por médico veterinário responsável pelo caso.

CLAUSULA QUINTA: PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Das Disposições Gerais:

a) Para a execução dos serviços, o estabelecimento médico-veterinário contratado deverá dispor de:

- 1)** Estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor;
- 2)** Documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (licença sanitária);

- 3) Certificado de registro junto ao Conselho de Classe de Medicina Veterinária com anotação de responsabilidade técnica;
- 4) Quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.
- 5) Os trabalhos deverão ser realizados dentro das condições sanitárias e dentro das recomendações técnicas que garantam o conforto e bem estar animal.
 - a) Os serviços serão acompanhados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, bem como os médicos veterinários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Vigilância Sanitária.
 - b) Quando o número de interessados e suas ofertas for maior do que um proponente interessado, deverá ser realizado o rateio entre os participantes, utilizando-se o seguinte critério:
 - 1) O número de procedimentos será distribuído de maneira equitativa entre as empresas participantes, sendo elaborado o contrato correspondente para cada uma delas.
 - 2) Sempre que uma nova empresa for credenciada durante a vigência do chamamento público, será celebrado um Termo Aditivo de Supressão aos contratos já firmados com as clínicas ou hospitais veterinários, visando a redistribuição equitativa do número de procedimentos veterinários restantes entre todos os participantes, incluindo os novos credenciados.
 - 3) O número de procedimentos já realizados pelas clínicas ou hospitais veterinários previamente credenciados será desconsiderado no novo total definido pelo rateio, visando garantir a distribuição igualitária de procedimentos entre todos os participantes, pelo saldo remanescente.
 - 4) Havendo percentual dizimado, será acrescido o quantitativo até atingir quantidades igualitárias para cada empresa.
 - e) O critério de rateio será aplicado pelos médicos veterinários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo de até 05 dias após a visita técnica do novo proponente.
 - f) Sobre os casos encaminhados e atendidos na clínica:
 - 1) Somente os médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente poderão comunicar aos tutores e demais pessoas envolvidas sobre prognóstico e estado de saúde do cão ou gato atendido e possivelmente internado.
 - 2) Após a alta do paciente, somente os médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente decidirão quando será a retirada, soltura ou entrega ao tutor do cão ou gato que foram atendidos ou castrados na clínica.

V - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- a) O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - Do Recebimento do serviço:

- a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
 - 1) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, tão logo seja finalizada a execução, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - b) O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- b)** O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.
- c)** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d)** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.
- e)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f)** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g)** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- h)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

- a)** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.
- b)** O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- c)** Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d)** A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.
- e)** A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- f)** O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- g)** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- h)** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- i)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- j)** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- k)** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- l)** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DO CREDENCIADO

- I** - Manter durante a vigência do contrato o credenciamento da clínica ou hospital veterinário junto ao CRMV-PR;
- II** - Estar de acordo com o Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019;
- III** - Dispor de profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV;
- IV** - Responsabilizar-se pelo animal a partir da chegada do mesmo a clínica ou hospital veterinário;
- V** - Receber o animal e elaborar a autorização de cirurgia, identificando de acordo com espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal através da ficha de identificação padrão;
- VI** - Hospedar e acompanhar os animais no pós cirúrgico, que deverão permanecer na clínica ou hospital veterinário para acompanhamentos pós-operatórios ate cicatrização e a retirada dos pontos da cirurgia que dura em média 07 (sete) dias, no caso de animais errantes e dar alta médica veterinária, fornecer a medicação necessária e o serviço de retirada dos pontos para os animais que tenham tutores e sejam contemplados pelo programa;
- VII** - Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia;
- VIII** - Nunca colocar em risco a vida e o bem estar do animal na realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios;
- IX** - Realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer quando solicitado ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do Art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002 que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário;

- X** - Realizar cirurgias e internação sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao animal e/ou internação, conforme Resolução N° 1275, de 25 de junho de 2019;
- XI** - Realizar o procedimento cirúrgico e a microchipagem, mediante protocolo anestésico atualizado envolvendo pré-medicação com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução anestésica por via intravenosa e manutenção anestésica por via inalatória ou anestesia total intravenosa por infusão contínua;
- XII** - Microchipar todos os animais que forem castrados;
- XIII** - Atender com prontidão os casos de urgência e emergência, mesmo que o atendimento seja necessário fora do horário comercial do estabelecimento;
- XIV** - Armazenar e destinar corretamente os resíduos biológicos ou resíduos de serviço de saúde, dentro das normas de biossegurança expedidas pela ANVISA, CONAMA e outros órgãos fiscalizadores.
- XV** - A captura e a soltura do animal deverão ser feitas levando em consideração o bem estar animal, bem como a segurança do profissional que irá capturá-lo/soltá-lo;
- XVI** - Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com transporte animal. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de Trânsito Brasileiro). A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado. A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.
- XVII** - A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização do procedimento cirúrgico ou de soltura.
- XVIII** - A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.
- XIX** - O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As gaiolas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos animais e protegida de interações agressivas com os outros animais. O veículo deve estar higienizado antes de cada transporte.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS

- I** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- II** - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no edital, Termo de Referência, e demais elementos instrutores que integraram o processo licitatório.
- III** - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto da Licitação.
- IV** - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- V** - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- VI** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII** - Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante dos produtos, objeto da licitação.
- VIII** - Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- IX** - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.
- X** - Apresentar toda e qualquer documentação relacionada à execução do objeto quando solicitada formalmente pela contratante.
- XI** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- XII** - Fornecer a todos os seus funcionários o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso destes.
- XIII** - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

CLAUSULA DECIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- I** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- II** - Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- III** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- IV** - Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- V** - Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- VI** - Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- VII** - Deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.
- VIII** - Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IX** - Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.
- X** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- XI** - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- XII** - Atestar notas fiscais/faturas desde que tenham sido plenamente executadas conforme determina o contrato;
- XIII** - Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no presente objeto, para que a contratada possa executar o serviço em tempo hábil e satisfatoriamente;

XIV - Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos em edital/contrato;

XV - Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas por proponentes a licitação ou a contratada;

XVI - Atender prontamente a situações de urgências e emergências que cheguem a conhecimento do Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, sendo que deverão encaminhar o animal imediatamente aos procedimentos necessários

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VII - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VIII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

IX- Os Gestores e Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos devem fiscalizar, ainda, conforme o contido no Termo de Ajuste de Conduta nº 61/2023 firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho:

a) - Fiscalização do cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas pelos prestadores de serviços / terceirizados:

i. Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, notadamente:

i.i. NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI);

i.ii. NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO);

i.iii. NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e

i.iv. NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura).

X - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário Vicente Lucio Michaliszyn, Matrícula nº 115649/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

XI - O gestor indica como **fiscais administrativos** do contrato, as servidoras Fernanda Conte, Matrícula nº 6894-2 e Denise Aparecida Mussini, Matrícula nº 7054-8.

XII - O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora Giovana Alves Anatazio, Matrícula nº 115789/1, Chefe da Divisão de Arborização e Controle Sanitário.

XIII - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

a) 12 Secretaria Municipal De Meio Ambiente - 12.02 Departamento Desenvolvimento Ambiental - 185410033.2.438000 Manutenção Do Programa De Bem Estar Animal - PROBEM - 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais - Desdobramento Nº 9215 - Despesa Nº 3383 - Fonte Nº 0 - Ação Nº 2.438.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO.

IV - Será realizado o credenciamento quando houver:

- a)** Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05(cinco) dias úteis;
- b)** Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c)** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

V - O pedido de credenciamento de que trata o item “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

VI - Nas hipóteses previstas nos subitens “b” e “c, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

VII - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

VIII - O contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular não será rescindido somente se por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse da Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

I - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

II - Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLAUSULA DECIMA QUINTA - REAJUSTE

I - O valor a ser pago para a execução, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Recai sobre a CONTRATADA o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao CONTRATANTE decidir a solicitação no prazo de 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** - advertência;
- b** - multa;
- c** - impedimento de licitar e contratar;
- d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.
5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo II do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas Anexo II do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a)** descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b)** descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c)** descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d)** descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e)** paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

I - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ____ de _____ de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Contratada

- Representante Legal

ANEXO II
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

- C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:
- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
 - G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa						1ª Vez

	manifestação de interesse na prorrogação						
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

**ANEXO III
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO****MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR****PROCESSO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unit	Valor Total

Declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento e concordo integralmente e irrestritamente com todas as condições e exigências previstas no edital, vinculando-me aos seus termos a partir do ato do credenciamento.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021****MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR****PROCESSO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

VI - Declaro que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

SE FOR O CASO A COOPERATIVA DEVERA INCLUIR A SEGUINTE CLAUSULA:

VII - Estou organizado em cooperativa e declaro que estou em consonância com os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V**TERMO DE RESPONSABILIDADE ANESTESICA, CIRURGICA E PÓS CIRURGICA****(ENTREGUE SOMENTE DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)**

Declaro para fins legais que autorizo e estou de acordo com os procedimentos anestésicos e cirúrgicos a serem realizados no animal de minha propriedade abaixo descrito, e declaro também que:

- 1- Mantive o animal em jejum pré-cirúrgico conforme recomendado;
- 2- Estou ciente dos riscos inerentes à anestesia;
- 3- Estou ciente dos riscos inerentes ao procedimento cirúrgico e suas complicações;
- 4- Autorizo a realização, a critério médico, de todo e qualquer procedimento e administração de medicamentos que se façam necessários;
- 5- Estou ciente que serei o único responsável por quaisquer complicações pós-cirúrgicos devido à:
 - a) Falta de cuidados (higienização do local) ou de proteção devida (colar elizabetano, roupa cirúrgica, restrição de espaço e das atividades do paciente durante a recuperação cirúrgica);
 - b) Falta ou erro na administração de medicamentos prescritos;
 - c) Falta de informação ao veterinário sobre qualquer anormalidade pós-cirúrgica.
- 6- Caso haja necessidade de procedimentos e/ou intervenções pós-operatórias por descuido do proprietário (animais que conseguem retirar pontos ou curativos), os mesmos serão cobrados a parte, não sendo cobertos pela Prefeitura de Pato Branco.
- 7- Declaro que li e concordo com todos os termos acima.

Proprietário: _____

RG: _____ CPF: _____

Tel. Cel.: _____

Endereço: _____

Nome do animal: _____ Espécie: Canina () Felina ()

Raça: _____ Idade: _____ Sexo: M () F () Peso: _____

TUTOR_____
MÉDICO VETERINÁRIO

Pato Branco, ____/____/202__

ANEXO VI
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAL
PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO E CHIPAGEM

(ENTREGUE SOMENTE DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO E CHIPAGEM

Responsável pelo animal: _____

Endereço: _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ HORA DE ENTRADA: ____hrs ____min

DATA DE SAÍDA: ____/____/____ HORA DE SAÍDA: ____hrs ____min

MICROCHIP N° _____

() Canino () Fêmea () Macho Porte _____

() Felino () Fêmea () Macho Porte _____

Peso: _____kg Idade aprox: _____ Raça: _____

Características da Pelagem (cor, tipo de pelo, comprimento): _____

Outras características relevantes: _____

Descrição detalhada do Serviço Executado: _____

Médico Veterinário Responsável

Médica Veterinária Fiscal do Projeto

Responsável pelo animal

Gestor do Contrato

FOTO DO ANIMAL

ANEXO VII
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAL
PROCEDIMENTOS DE URGENCIA E EMERGENCIA

(ENTREGUE SOMENTE DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

Responsável pelo animal: _____

Endereço: _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ HORA DE ENTRADA: ____hrs ____min

DATA DE SAÍDA: ____/____/____ HORA DE SAÍDA: ____hrs ____min

() Canino () Fêmea () Macho Porte _____

() Felino () Fêmea () Macho Porte _____

Peso: _____ kg Idade aprox.: _____ Raça: _____

Características da Pelagem (cor, tipo de pelo, comprimento): _____

Outras características relevantes: _____

Serviço Executado:

- () Captura, remoção, soltura e hospedagem () Exames
() Higienização e alimentação () Procedimentos ambulatoriais
() Medicação () Procedimentos complementares
() Procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos () Eutanásia
() Procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos

Descrição detalhada do Serviço Executado:

Médico Veterinário Responsável

Médica Veterinária Fiscal do Projeto

Responsável pelo animal

Gestor do Contrato

FOTO DO ANIMAL

ANEXO VIII – CHECKLIST VISITA TÉCNICA

ROTEIRO DE INSPEÇÃO			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
Razão Social:			
Nome Fantasia:		CNPJ:	
Endereço:			
Bairro:		Fone:	
E-mail:			
Tipo de estabelecimento veterinário: () Clínica () Consultório () Pet Shop () Raio X			
Responsável Técnico:		CRMV:	
Conformidade: S = SIM = O estabelecimento atende todos os quesitos da descrição. N = Não = O estabelecimento não atende a um ou mais quesitos da descrição. NA = Não se aplica = A descrição não se aplica ao estabelecimento inspecionado.			
Instalações, Procedimentos e EPI's	S	N	NA
Sala de consultas: acesso direto da sala de espera; piso é constituído de material liso, impermeável. Mesa de exame de aço inoxidável com realização de desinfecção com álcool a 70° a cada paciente, com cuba e torneira com água corrente na sala de curativos, dispondo de sabão líquido, toalha de papel e cesto com tampa acionada por pedal. OBS:			
Geladeira de vacinas: Imunobiológicos em geladeira ou câmara frigorífica exclusiva com termômetro de máxima, mínima e de momento, mantendo a temperatura entre +2°C e +8°C, elaboração de mapa de registro da temperatura da rede de frio com duas medidas diárias e arquivo, em pasta, por 06 (seis) meses. OBS:			
Local exclusivo para guarda de medicamentos controlados, mantido fechado com guarda da chave sob responsabilidades do Veterinário ou responsável. OBS:			
Sala de Assepsia: piso de material liso e impermeável; possui pia para lavagem e desinfecção das mãos e braços dos cirurgiões e armários, provido de água corrente, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual nos locais onde exista possibilidade de exposição ao agente biológico. OBS:			
Sala de cirurgia: piso é constituído de material liso, impermeável, o forro é de material que permita constante assepsia; ausência de cantos retos nos limites parede piso e parede; as janelas são providas de telas que impeçam a passagem de insetos; acesso através de antecâmara. Mesa de aço inoxidável com realização de desinfecção com álcool a 70° a cada paciente. Capacidade de realizar dois ou mais procedimentos cirúrgicos simultaneamente. OBS:			

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/5B01-F5AE-ZA29-9152> e informe o código 5B01-F5AE-ZA29-9152

Sala de esterilização: piso de material liso e impermeável, resistente a desinfetantes; as paredes são impermeabilizadas até o teto. Possui lavatório exclusivo para higiene das mãos provido de água corrente, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual nos locais onde exista possibilidade de exposição ao agente biológico. Materiais esterilizados mantidos na embalagem do processo, fechada e datada, até o momento da utilização. OBS:			
Internamento para animais: acesso é afastado das dependências destinadas à cirurgia e laboratórios; o piso é de material liso e impermeabilizado, resistente ao pisoteio e desinfetantes; portas e janelas são providas de tela para evitar a entrada de insetos. Instalações necessárias ao conforto e segurança dos animais com dimensões compatíveis com o tamanho das espécies a que se destina, e propiciar ao pessoal que nela trabalha condições adequadas de higiene e segurança ao desempenho, dispositivos que evitem a propagação de ruídos incômodos e exalação de odores; de água corrente suficiente para a higienização ambiental. O escoamento das águas servidas é ligado à rede de esgoto. Disponibilidade de no mínimo 15 baias/gaiolas para atendimento simultaneamente. O ambiente do internamento deve ser climatizado com ar condicionado e/ou calefação. OBS:			
Isolamento para animais: Local adequado para internamento em casos de doenças infecciosas, como a parvovirose canina, cinomose canina e FIV/FELV felina, e demais doenças infecciosas de relevância em saúde pública.			
As condições de ordem e higiene são adequadas, inclusive no que se refere ao pessoal e material. OBS:			
Estocagem de produtos em locais distintos (medicamentos e correlatos/alimentos/saneantes), livres de umidade e poeira e em temperatura ideal (25°) OBS:			
Documentos	S	N	NA
Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) – Comprovante de regularidade dos médicos veterinários atuantes no estabelecimento. OBS:			
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Documento emitido pelo CRMV que atesta que a empresa possui um responsável técnico habilitado.			
Licença Sanitária – Concedida pela vigilância sanitária, certifica que o estabelecimento atende às normas sanitárias e de biossegurança. OBS:			
Comprovante de Registro e Regularidade do Estabelecimento Veterinário – Documento emitido pelo CRMV que confirma que a clínica ou hospital veterinário está devidamente registrado e autorizado a funcionar. OBS:			

Pato Branco, / /

Autoridade Sanitária

Responsável que acompanhou a inspeção

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5B01F-5AE-2A29-9152>

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PRAZO RECURSAL

(opcional)

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR**PROCESSO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA que:**

(i) caso habilitada, abre mão do prazo de recurso que lhe é de direito na fase de habilitação, referente ao credenciamento em epigrafe.

(ii) caso seja aprovada a vistoria técnica realizada pela equipe de Medicina Veterinária da Secretaria de Meio Ambiente, abre mão do prazo de recurso que lhe é de direito na fase de habilitação, referente ao credenciamento em epigrafe.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO X – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B01-F5AE-2A29-9152

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 20/05/2025 09:49:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5B01-F5AE-2A29-9152>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Os órgãos públicos têm enfrentado crescente pressão para atender às demandas relacionadas ao meio ambiente, especialmente no que se refere aos animais domésticos, devido ao aumento expressivo no número de animais sem lar ou abandonados que circulam pelas ruas. A importância dessa questão para a saúde pública está no fato de que esses animais podem atuar como transmissores de doenças para a população, além de estarem suscetíveis a contrair enfermidades, incluindo as zoonoses, doenças que podem ser transmitidas entre animais e seres humanos.

1.2 A castração de cães e gatos e o cadastramento desses animais, por meio da microchipagem, é uma medida crucial para o controle populacional, prevenindo o nascimento de filhotes indesejados, o abandono de animais e os desafios no manejo de animais nas ruas, além de reduzir a superlotação dos abrigos. Essa prática também desempenha um papel importante na diminuição de doenças transmissíveis, promovendo a saúde pública e o bem-estar dos animais. Nesse sentido, tendo em vista o Programa Municipal de controle populacional de cães e gatos do Município, se faz necessário o detalhamento do programa e de sua execução.

1.3 Concomitantemente a isso, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Estado do Paraná, firmado em 03 de fevereiro de 2017, obriga o município a submeter os animais capturados das ruas a procedimentos de urgência e emergência em casos de atropelamentos, fraturas, envenenamentos, intoxicações entre outros, além da obrigatoriedade na continuação dos serviços de esterilização de cães e gatos. Além do mais, a Lei Ordinária nº 6.393, de 30 de dezembro de 2024 criou o Programa de Atendimento Veterinário Gratuito aos animais pertencentes à população de baixa renda (incluída no Cadastro Único do Governo Federal com renda per capita de até meio salário mínimo), no Município de Pato Branco.

1.4 O atendimento de urgência e emergência para animais de rua e de munícipes de baixa renda é essencial para assegurar a saúde e o bem-estar desses animais, que estão expostos a condições adversas, desnutrição e outras situações de risco, como acidentes, ferimentos e doenças graves. O atendimento imediato ajuda a prevenir o sofrimento desnecessário, evita o agravamento de problemas de saúde e, ao mesmo tempo, reflete uma ação humanitária que promove o respeito e a responsabilidade pela vida animal.

1.5 Além disso, conforme previsto no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) mencionado anteriormente, até que o Centro de Zoonoses inicie seu pleno funcionamento, o município deverá contratar uma empresa especializada para realizar o serviço de eutanásia de cães e gatos em casos de doenças zoonóticas, à medida em que o procedimento for justificado tecnicamente e fundamentado na nocividade destes animais para a saúde pública.

1.6. Requer-se que o serviço seja prestado por clínicas ou hospitais veterinários estabelecidos no Município de Pato Branco, visto que serão realizados atendimentos de urgência e emergência no qual o tempo entre o chamado e o atendimento do animal pode impactar diretamente nas suas chances de sobrevivência. Além disso, os demais serviços prestados também deve ser prestados de forma ágil, a fim de garantir a efetividade do atendimento e a preservação da vida do animal, o que seria inviável caso os serviços veterinários fossem prestados por outros municípios.

1.7. Por todo o exposto, a Secretaria de Meio Ambiente, a fim de atender a demanda necessária, decidiu pelo credenciamento de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários para a prestação de serviços veterinários.

1.8. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

E

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

E ainda:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual publicado no Portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com o objeto: “Atendimento de urgência e emergência de cães e gatos e castração e chipagem de cães e gatos para Serviços de hospedagem, banho e tosa de cães e gatos com leva e trás e vacinação. Aquisição de Lenços umedecidos e toalha higiênica”, item 203 da planilha.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das possíveis soluções encontradas para este cenário, podemos citar:

3.1. Solução 01: O Município dispor de local próprio (Clínica e/ou Hospital Veterinário), com toda a infraestrutura necessária, funcionários capacitados, equipe especializada e com formação obrigatória para a realização dos serviços veterinários, além da responsabilização por todos os atendimentos necessários.

3.2. Solução 02: Contratar uma empresa para a execução dos serviços.

3.3. Solução 03: Contratar uma empresa para fornecimento de materiais e medicamentos.

3.4. Solução 04: O credenciamento de todas as empresas especializadas, conforme as determinações expressas no Edital, interessadas em realizar os serviços solicitados, dispondo de funcionários capacitados e com o fornecimento de todos os materiais e medicamentos necessários.

3.5. Por se tratar de objeto com especificidades e itens peculiares, se faz necessária a adoção da solução que traz maior praticidade e vantajosidade.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A Solução 01, que prevê a criação de um hospital veterinário próprio do Município, se mostra inviável, uma vez que o Município não dispõe de um local adequado para a instalação de um estabelecimento com as autorizações e liberações técnicas e sanitárias necessárias. Além disso, a implementação de um hospital veterinário demandaria altos investimentos iniciais, bem como a contratação e capacitação de uma equipe qualificada, o que geraria custos operacionais elevados para a manutenção e gestão dos serviços. Diante disso, o Município não dispõe de estrutura necessária e nem de viabilidade orçamentária para a implantação de um hospital veterinário próprio nesse momento.

4.2. As Soluções 02 e 03, que prevêem a contratação de uma empresa para a execução dos serviços veterinários ou para o fornecimento de materiais e medicamentos, apresentam limitações significativas. Embora o fornecimento de materiais e medicamentos seja essencial, a Solução 03 não resolve a questão da qualificação da equipe profissional necessária para os atendimentos veterinários, sendo, portanto, insuficiente para atender a totalidade da demanda. Já a Solução 02, que envolve a contratação de uma única empresa para a execução de todos os serviços, pode ser prejudicada pela falta de flexibilidade e especialização, além de limitar a possibilidade de ampliação da rede de atendimento conforme a demanda.

4.3. A Solução 04, por meio do credenciamento de empresas especializadas, é a mais vantajosa, pois oferece maior flexibilidade e eficiência na gestão dos serviços veterinários. Com o credenciamento, diversas empresas qualificadas poderão ser contratadas conforme a necessidade e a especialização dos serviços, permitindo a adaptação às diferentes demandas, procedimentos e características dos animais a serem atendidos. Essa abordagem permite que o Município conte com uma rede diversificada de prestadores de serviços, garantindo maior cobertura e qualidade no atendimento, sem a necessidade de manter uma estrutura fixa e com elevados custos de manutenção.

Além disso, o credenciamento de empresas especializadas assegura que todos os prestadores atendam aos requisitos técnicos necessários, garantindo a capacitação do pessoal e o fornecimento de materiais e medicamentos adequados para cada tipo de serviço. A flexibilidade do credenciamento também facilita a adaptação a variações na demanda, sem que o Município precise arcar com custos fixos ou com a limitação de um único prestador de serviços.

Portanto, considerando a natureza específica e variável da demanda, a solução de credenciamento se apresenta como a alternativa mais vantajosa e prática, garantindo o atendimento adequado aos animais e o cumprimento das exigências sanitárias e técnicas, com maior economia e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Manutenções

Não se aplicam manutenções contratadas e/ou obrigatórias para este processo.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no termo de referência.

5.2. Há a necessidade de cumprimento dos requisitos técnicos da contratação a fim de evitar a ausência de qualificação dos responsáveis, evitando assim, a baixa qualidade/desempenho do objeto a ser executado.

Da sustentabilidade

5.3. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e

normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

5.4. A Contratada deve conduzir ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

5.5. Incorporar práticas de educação ambiental, proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, atendendo aos critérios, técnicas e medidas ambientalmente corretas estabelecidas pela legislação vigente.

5.6. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

5.7. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.8. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

5.9. O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológico ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

Da previsão da vedação ou participação de empresas sob a forma de consórcio

Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no Art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos artigos 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

Dos requisitos da contratação quanto à habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e de econômico-financeira, comprovando inclusive o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Da qualificação técnica

A proponente deverá apresentar ainda, comprovante de qualificação técnica, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021, mediante a seguinte documentação:

A. Comprovação da Qualificação Profissional

- **Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)** – Comprovante de regularidade dos médicos veterinários atuantes no estabelecimento.
- **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** – Documento emitido pelo CRMV que atesta que a empresa possui um responsável técnico habilitado.
- **Comprovante de Registro e Regularidade do Estabelecimento Veterinário** – Documento emitido pelo CRMV que confirma que a clínica ou hospital veterinário está devidamente registrado e autorizado a funcionar.

B. Licenças e Autorizações Legais

- **Licença Sanitária** – Concedida pela vigilância sanitária, certifica que o estabelecimento atende às normas sanitárias e de biossegurança.

Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

Da Natureza Continuada (ou não) da Contratação:

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui natureza continuada.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SER CONTRATADO

6.1. O contrato firmado em 2021 com a clínica veterinária vencedora da licitação estabelecia a realização de 20 castrações semanais, o que resultaria em 80 castrações mensais e um total de 960 castrações anuais.

6.2. Considerando os dados disponíveis nos arquivos da Secretaria do Meio Ambiente, no ano de 2023, foram realizadas 1.164 castrações, em média 24 procedimentos por semana, sendo 673 cães (57,8%) e 401 gatos (42,2%). Desses, a maioria foi composta por fêmeas, totalizando 762 animais (65,4%), enquanto os machos representaram 401 castrações (34,6%).

6.3. Já no ano de 2024, o número de castrações aumentou, alcançando 1.246 procedimentos. Desses, 610 foram cães (48,9%) e 636 gatos (51%). A maior parte dos animais castrados também foi de fêmeas, com 900 animais (72,2%), enquanto os machos somaram 346 (27,8%). Além disso, apesar de ter sido excedido o total de procedimentos estabelecidos no ano de 2021, o número de castrações previstas para o ano de 2024 ainda não foi totalmente alcançado, faltaram ser castrados 172 animais, resultando na realização desses procedimentos em 2025. Estes dados demonstram que seria necessária a realização de 30 castrações semanais para atender a demanda em 2024.

6.4. O serviço de captura, remoção e soltura de cães e gatos justifica-se pelo fato de o programa contemplar diferentes públicos: animais de rua ou errantes, entidades filantrópicas de proteção animal, animais adotados em eventos de adoção e munícipes de baixa renda inscritos no Cadastro Único do Município (CADÚnico). Esses grupos, muitas vezes, dependem desse serviço para garantir o acesso à clínica ou hospital veterinário. Com exceção dos animais de rua ou errantes, nos casos de castração, os tutores devem conduzir seus animais até o local designado utilizando transporte próprio, não sendo necessário que o Município assuma esse custo. No entanto, caso a locomoção não seja viável, o serviço de captura, transporte e posterior devolução do animal ao tutor também deverá ser disponibilizado.

6.5. Quanto à estimativa de quilômetros rodados, o valor será calculado de forma aproximada, tendo em vista a dificuldade de prever quantos animais serão transportados pelos próprios tutores e quantos dependerão do serviço de transporte a ser realizado pelas clínicas ou hospital veterinário. Soma-se a isso a impossibilidade de determinar previamente a quantidade de atendimentos de urgência e emergência, bem como a distância até os locais onde esses animais serão atendidos.

6.6. A inclusão da realização de exames laboratoriais e de imagem justifica-se pela necessidade de um diagnóstico preciso e eficaz, essencial para a condução de tratamentos adequados, procedimentos cirúrgicos e atendimentos de urgência e emergência. Muitos animais, especialmente aqueles provenientes de situações de rua, adoção recente ou pertencentes a famílias de baixa renda, podem apresentar condições de saúde pré-existentes ou ocultas que exigem avaliação clínica mais aprofundada. A oferta desses exames contribui para a segurança do procedimento veterinário, reduz riscos à saúde animal e otimiza os recursos públicos ao evitar complicações decorrentes de diagnósticos incompletos.

6.7. A realização da higienização dos animais, conforme o orçamento do lote V, é essencial, especialmente considerando que a Prefeitura promoverá um evento de adoção mensal. Para esses eventos, é necessário garantir que os animais estejam devidamente higienizados, proporcionando

um ambiente seguro e saudável tanto para os animais quanto para os futuros adotantes. Além disso, a higienização dos animais se torna ainda mais importante em situações de urgência e emergência, quando é necessário tosar ou limpar os animais para evitar riscos durante procedimentos cirúrgicos ou tratamentos médicos. A falta dessa higienização pode comprometer a saúde e o sucesso do atendimento, tornando imprescindível sua realização para garantir o bem-estar dos animais e a segurança nos atendimentos.

6.8. O serviço de internamento na clínica ou hospital veterinário é essencial para garantir o atendimento adequado e contínuo de cães e gatos em situações que demandem cuidados intensivos ou monitoramento clínico constante. Muitos dos animais atendidos, especialmente aqueles resgatados de situações de vulnerabilidade, vítimas de maus-tratos ou com doenças graves, necessitam de permanência prolongada sob observação e tratamento veterinário especializado. O internamento permite a estabilização do quadro clínico, a administração de medicamentos em horários controlados, a realização de exames complementares e intervenções imediatas em caso de agravamento, promovendo maior chance de recuperação e bem-estar dos animais.

6.9. A inclusão de serviços veterinários ambulatoriais no contrato com a clínica veterinária é fundamental para assegurar o atendimento clínico básico e de suporte aos animais. Os procedimentos ambulatoriais são essenciais para a promoção da saúde animal e prevenção de agravos, esses serviços representam a porta de entrada para o cuidado veterinário, permitindo o diagnóstico precoce de enfermidades, o acompanhamento pós-operatório de castrações e o tratamento de condições clínicas simples, evitando o agravamento de quadros que poderiam evoluir para urgências.

6.10. A inclusão das vacinas no lote orçamentário VI é imprescindível, pois, conforme a legislação vigente, é obrigatório que todos os animais que participam dos eventos de adoção estejam devidamente vacinados. Considerando que esses eventos ocorrerão mensalmente, a vacinação regular e adequada dos animais torna-se uma medida essencial para garantir a saúde e segurança tanto dos animais quanto dos adotantes. Além de atender às exigências legais, a vacinação também previne a propagação de doenças e assegura que os animais possam ser adotados em um ambiente saudável, contribuindo para o sucesso e a credibilidade dos eventos. Portanto, o orçamento destinado à vacinação é fundamental para garantir a conformidade com a legislação e a proteção dos envolvidos.

6.11. Os serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos são necessário para garantir atendimento imediato e eficaz a cães e gatos em situações críticas que colocam em risco sua vida ou bem-estar. Tais procedimentos abrangem estabilização clínica, administração de medicamentos, controle de dor, atendimento a traumas leves, tratamento de intoxicações, suporte respiratório e outros cuidados essenciais que não envolvem cirurgia, mas exigem resposta rápida para sucesso do tratamento.

6.12. Os procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência são necessários para assegurar o atendimento imediato e especializado de cães e gatos em situações críticas que colocam em risco iminente a vida ou a integridade física dos animais. Esses procedimentos abrangem cirurgias emergenciais para tratamento de traumas, hemorragias, obstruções entre outras condições graves que exigem intervenção cirúrgica imediata.

6.13. Para os lotes de exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos a quantidade é estimada, dada a natureza imprevisível dos casos, especialmente em situações de urgência e emergência, bem como a diversidade de condições clínicas apresentadas pelos animais atendidos, impossibilitam uma definição exata da demanda. Dessa forma, a estimativa visa

assegurar a flexibilidade necessária para o adequado atendimento das necessidades que vierem a surgir.

Levantamento de Mercado

A pesquisa de mercado foi realizada a partir da coleta de preços de no mínimo, 03 (três) empresas conforme requisitos legais previstos para o procedimento, sendo que para a definição do valor da contratação, buscou-se o menor valor, item a item dentro os orçamentos coletados. Ainda, os orçamentos foram objeto de análise da equipe de veterinárias da Secretaria de Meio Ambiente, a fim de verificar a sua exequibilidade como também para a confirmação dos valores praticados no mercado.

7– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de valor da contratação é um procedimento prévio e indispensável para verificação da existência de recursos suficientes a futura contratação, ela é obtida a partir de pesquisa de preços, cotações, orçamentos apresentados por fornecedores, que são balizamentos procedimentais aos certames licitatórios públicos.

7.2. Na Lei 14.133/2021, aponta-se a necessidade de orçamento estimado, através de planilhas com quantitativos e preços unitários. Cumpre destacar que para a obtenção do preço de referência foi utilizada o menor valor obtido nas pesquisas. Foram realizadas pesquisa de mercado atendendo ao mínimo de três cotações relativo ao objeto.

7.3. Considerando os orçamentos coletados optou-se pelo uso do menor valor item a item, o que resultou no valor orçado estimado total de **R\$ 33.912.799,00 (trinta e três milhões, novecentos e doze mil, setecentos e noventa e nove reais).**

7.4. Considerando o exposto em anexo a este ETP estão os orçamentos coletados e a planilha de valores desse processo que demonstram de onde foram obtidos.

8– JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A licitação será estruturada em múltiplos lotes, conforme a natureza dos procedimentos, para garantir um atendimento adequado sem fragmentação excessiva.

8.2. A contratação de serviços médico-veterinário para o município requer a adoção de um modelo que garanta eficiência, continuidade e economicidade. Diante da natureza dos serviços e das exigências técnicas envolvidas, a estruturação da licitação foi planejada com agrupamento de procedimentos em múltiplos lotes, de forma a garantir um atendimento completo e integrado. As empresas credenciadas deverão ter a capacidade de atendimento para todos os itens dos lotes.

8.3. O parcelamento do objeto não se mostra viável, considerando a natureza integrada e contínua dos serviços veterinários a serem prestados. Dividir o atendimento entre diferentes clínicas credenciadas — por exemplo, uma responsável pela captura e remoção do animal, outra pela estabilização clínica e uma terceira pela realização de cirurgia — comprometeria significativamente a eficiência do serviço e, principalmente, a saúde e o bem-estar do animal.

8.4. Essa fragmentação dos procedimentos exigiria múltiplos deslocamentos, aumentando o tempo de resposta e expondo o animal a riscos adicionais, especialmente em casos de urgência e emergência, nos quais a agilidade e a continuidade do atendimento são fatores determinantes para a sobrevivência e recuperação. Além disso, a transferência entre estabelecimentos agravar o quadro clínico e gerar dificuldades operacionais na comunicação entre equipes.

8.5. Dessa forma, a contratação integrada com uma única clínica veterinária para a execução de todas as etapas do atendimento justifica-se como medida necessária para garantir a qualidade, eficiência e segurança do serviço prestado.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição na prestação de serviços médicos veterinários, uma vez que se trata de serviços que podem ser prestados por múltiplas empresas habilitadas, sem exclusividade, garantindo maior capilaridade no atendimento da demanda do município. Diante disso, o credenciamento permitirá que o município amplie e qualifique os serviços veterinários ofertados, garantindo que um maior número de animais seja atendido de forma adequada e ética reforçando o compromisso com a saúde animal e o bem-estar da população.

9.1.1. Resultados Pretendidos e Benefícios Esperados

Economicidade

O credenciamento permitirá que o município pague apenas pelos serviços efetivamente prestados, sem a necessidade de manutenção de contratos fixos com valores predefinidos, garantindo:

- Redução de custos administrativos e operacionais, pois não haverá encargos trabalhistas diretos com profissionais contratados exclusivamente para o serviço.
- Otimização dos recursos financeiros, uma vez que o pagamento será realizado conforme a execução dos serviços, sem a obrigatoriedade de um valor mensal fixo, o que evita desperdícios.
- Aumento da eficiência nos gastos públicos, pois o modelo permite melhor controle e fiscalização dos serviços, assegurando que os valores pagos correspondam ao atendimento real da demanda.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- O credenciamento permite a diversificação de prestadores, possibilitando que diferentes clínicas veterinárias e profissionais sejam credenciados para atender às necessidades do município.
- A administração pública evita a sobrecarga de servidores e reduz a necessidade de manter equipes próprias de veterinários, direcionando seu corpo técnico para atividades estratégicas, como fiscalização, gestão e planejamento de políticas públicas de saúde animal.
- Flexibilidade na distribuição dos atendimentos, permitindo que clínicas localizadas em diferentes regiões possam atuar, evitando concentração de serviços e ampliando o acesso à população.

Melhor Utilização dos Recursos Materiais

- As empresas credenciadas utilizarão suas próprias instalações, equipamentos e insumos, eliminando a necessidade de investimentos públicos em infraestrutura para atendimento veterinário.
- Redução de despesas com manutenção de clínicas municipais, aquisição de equipamentos e insumos médicos, pois a responsabilidade pela estrutura recai sobre os prestadores credenciados.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

- A modelagem do credenciamento garante maior previsibilidade e controle financeiro, pois os valores pagos estão diretamente atrelados aos serviços prestados.
- Permite a diversificação de prestadores e o incentivo à concorrência saudável, assegurando preços compatíveis com a realidade do mercado.

- Possibilita o atendimento a um número maior de animais dentro do orçamento disponível, pois não há limitação imposta por um único fornecedor, o que garante maior cobertura dos serviços.

9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não serão necessárias prévias providências a serem adotadas pela Administração para este objeto contratual.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para este processo licitatório não serão necessárias contratações correlatas/interdependentes.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Geração de Resíduos Biológicos e Químicos: Os serviços médico-veterinários geram resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes, que podem causar contaminação do solo, da água e riscos à saúde pública. Medidas mitigadoras: a contratada deverá executar a segregação, acondicionamento e descarte adequado conforme as normas da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA; A destinação correta de resíduos biológicos e perfurocortantes para empresas especializadas e licenciadas. Providenciar o monitoramento do descarte e transporte dos resíduos por meio de registros e documentação comprobatória.

12.2. Consumo Excessivo de Energia e Recursos Hídricos: Equipamentos médicos, iluminação e sistemas de climatização podem elevar o consumo de energia elétrica e de água. Medidas Mitigadoras: a contratada poderá dar preferência por equipamentos médicos com certificação de eficiência energética (INMETRO/Procel); Fazer o uso de iluminação LED e sistemas de climatização com tecnologia de baixo consumo energético. Instalar de dispositivos economizadores de água, como torneiras com temporizadores e redutores de vazão; Executar o Monitoramento contínuo do consumo de energia e água, promovendo ações de uso racional.

12.3. Uso e Descarte de Medicamentos e Produtos Químicos: O uso inadequado de fármacos veterinários e produtos químicos pode gerar contaminação ambiental. Medidas Mitigadoras: a contratada deverá ter controle rigoroso do armazenamento e utilização de medicamentos, evitando desperdícios e vencimentos; implementar um programa de logística reversa para descarte adequado de medicamentos vencidos e embalagens contaminadas, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); Possuir treinamento contínuo dos profissionais para garantir a manipulação segura de substâncias químicas e medicamentosas.

12.4. Impactos na Fauna Silvestre e Bem-Estar Animal: O atendimento a animais domésticos e silvestres pode gerar riscos ao bem-estar dos próprios animais e da fauna local. Medidas Mitigadoras: Protocolos rigorosos para a contenção e manejo de animais, minimizando o estresse e garantindo práticas éticas; Promoção de campanhas de conscientização sobre guarda responsável e bem-estar animal; Adoção de práticas humanizadas no manejo de animais resgatados ou sob cuidados médicos.

12 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico, a realização de processo licitatório para contratação através de credenciamento por meio de chamamento público para a prestação de serviços médicos veterinários, por entender ser esta a modalidade mais eficiente e vantajosa para o município,

assegurando economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, além de ampliar o acesso ao serviço sem custos fixos elevados. Além disso, o modelo está plenamente alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo maior transparência e qualidade nos serviços prestados à população.

13 – ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Feita análise de risco da contratação, envolvendo fase inicial do processo, seu percurso e a fase de gestão do contrato, segue a identificação, avaliação e mitigação dos potenciais riscos que podem afetar o processo.

a) Fase de Planejamento

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento do escopo, organização, controle e planejamento das secretarias envolvidas.		Secretarias Municipais
Ação de Contingência		Responsável
Diligenciar junto as secretarias as informações repassadas.		Setor de Planejamento de Contratações

Risco 2	Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e Minuta.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Alta	Média	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início das aquisições do objeto.
Ação Preventiva		Responsáveis
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Secretarias envolvidas e Setores de Planejamento de Contratações e Licitações
Iniciar o processo licitatório em tempo hábil.		Secretarias envolvidas
Responder as ressalvas jurídicas em tempo hábil.		Secretarias envolvidas, Setores de Planejamento de Contratações e Licitações
Ação de Contingência		Responsável
Capacitação dos servidores, orientações e suporte.		Administração Municipal

b) Riscos - Fase de Licitação

Risco 3	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU), estabelecer rotinas de revisão.		Setor de Licitação
Ação de Contingência		Responsável

Suspensão da licitação	Setor de Licitação
------------------------	--------------------

c) Riscos – Gestão do Contrato

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento da ata.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal técnico e Administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Deficiência na prestação dos serviços. Possível aumento do custo da aquisição.
Ação Preventiva		Responsável
Manter planejamento empresarial. Encaminhar solicitação de revisão de preços, com documentação comprobatória.		Contratada
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento da execução do contrato e dos valores praticados no mercado.		Gestor do Contrato

d) Riscos – Fiscalização do Contrato

Risco 6	Ausência de servidores suficientes para a fiscalização e execução de contratos de serviços técnicos.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais. Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.
Ação Preventiva		Responsável
Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de Planejamento de Contratações.		Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.		Fiscal Técnico e Administrativo e Gestor do Contrato.

Risco 7	Fiscalização ineficiente do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das	Dano potencial

consequências:		
Baixa	Alta	Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta capacitação da equipe para fiscalização do contrato. Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade. Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
Ação Preventiva		Responsável
Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização. Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato.		Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Implementar programa de treinamento em Fiscalização de Contratos Administrativos para os servidores. Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.		Gestor do Contrato

e) Avaliação Qualitativa dos Riscos:

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 3	Risco 1	Risco 2
Risco 4		
Risco 5		
Risco 6		
Risco 7		

GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	Risco 3
	Risco 2	Risco 4
	Risco 5	Risco 7
	Risco 6	

Pato Branco, 31 de março de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP

Nome: Denise Aparecida Mussini

Cargo: Chefe da Seção de Recicláveis

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
LOTE I - CASTRAÇÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO MACHO						
01	1	2526	sv	Orquiectomia - Castração de cão de 0 até 10 kg	R\$ 300,00	R\$ 757.800,00
01	2	758	sv	Orquiectomia - Castração de cão de 10,1 a 20kg	R\$ 340,00	R\$ 257.720,00
01	3	758	sv	Orquiectomia - Castração de cão acima de 20,1 kg	R\$ 350,00	R\$ 265.300,00
01	4	1011	sv	Orquiectomia - Castração de gato	R\$ 250,00	R\$ 252.750,00
01	5	137	sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão até 10kg	R\$ 330,00	R\$ 45.210,00
01	6	137	sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão de 10,1 a 20kg	R\$ 369,00	R\$ 50.553,00
01	7	137	sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão acima de 20,1kg	R\$ 400,00	R\$ 54.800,00
01	8	5464	sv	Chipagem	R\$ 34,00	R\$ 185.776,00
SUB TOTAL LOTE 01						R\$ 1.869.909,00
LOTE II - CASTRAÇÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO FÊMEA						
02	1	4236	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela 0 até 10 kg	R\$ 320,00	R\$ 1.355.520,00
02	2	1270	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela de 10,1 a 20kg	R\$ 340,00	R\$ 431.800,00
02	3	1270	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela acima de 20 kg	R\$ 369,00	R\$ 468.630,00
02	4	1694	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de gata	R\$ 300,00	R\$ 508.200,00



Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
02	5	8470	sv	Chipagem	R\$ 34,00	R\$ 287.980,00
SUB TOTAL LOTE 02						R\$ 2.710.740,00
LOTE III - CAPTURA, REMOÇÃO e SOLTURA						
03	1	23250	sv	Captura e soltura de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	R\$ 60,00	R\$ 1.395.000,00
03	2	180.000	km	Remoção de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	R\$ 6,00	R\$1.080.000,00
SUB TOTAL LOTE 03						R\$ 2.475.000,00
LOTE IV - EXAMES EM CÃES E GATOS						
04	1	1500	sv	Bioquímicos perfil hepático Albumina, alanina aminotransferase (ALT), aspartato aminotransferase (AST) e fosfatase alcalina (FA)	R\$ 45,00	R\$ 67.500,00
04	2	1500	sv	Bioquímicos perfil renal (ureia e creatinina)	R\$ 38,00	R\$ 57.000,00
04	3	90	sv	Eletrocardiograma	R\$ 160,00	R\$ 14.400,00
04	4	90	sv	Exame histopatológico	R\$ 200,00	R\$ 18.000,00
04	5	750	sv	Exame de urina completo	R\$ 30,00	R\$ 22.500,00
04	6	1500	sv	Hemograma completo	R\$ 41,00	R\$ 61.500,00
04	7	2250	sv	Teste de FIV-FELV	R\$ 100,00	R\$ 225.000,00
04	8	150	sv	Teste de fluoresceína	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
04	9	2250	sv	Teste de Parvovirose	R\$ 100,00	R\$ 225.000,00
04	10	2250	sv	Teste de Cinomose	R\$ 98,00	R\$ 220.500,00
04	11	150	sv	Raspagem de pele	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
04	12	1500	sv	Ultrassom geral	R\$ 150,00	R\$ 225.000,00
04	13	6750	sv	Exame radiográfico simples (duas projeções) com laudo	R\$ 200,00	R\$ 1.350.000,00
SUB TOTAL LOTE 04						R\$ 2.496.900,00
LOTE V - HIGIENIZAÇÃO E INTERNAMENTO DE CÃES E GATOS						
05	1	1000	sv	Higienização de cães de 0 à 10 kg (banho)	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
05	2	1000	sv	Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (banho)	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00



Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
05	3	1000	sv	Higienização de cães acima de 20 kg (banho)	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
05	4	500	sv	Higienização de cães de 0 à 10 kg (tosa)	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
05	5	500	sv	Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (tosa)	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
05	6	500	sv	Higienização de cães acima de 20 kg (tosa)	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
05	7	250	sv	Higienização de gatos (banho)	R\$ 40,00	R\$ 10.000,00
05	8	18750	sv	Internamento felino	R\$ 120,00	R\$ 2.250.000,00
05	9	18750	sv	Internamento canino até 10 kg	R\$ 150,00	R\$ 2.812.500,00
05	10	18750	sv	Internamento canino de 10,1 a 20 kg	R\$ 165,00	R\$ 3.093.750,00
05	11	18750	sv	Internamento canino acima de 20 kg	R\$ 175,00	R\$ 3.281.250,00
SUB TOTAL LOTE 05					R\$	11.672.500,00
LOTE VI- SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM CÃES E GATOS						
06	1	180	sv	Eutanásia até 10kg	R\$ 220,00	R\$ 39.600,00
06	2	90	sv	Eutanásia de 10,1 a 20kg	R\$ 290,00	R\$ 26.100,00
06	3	90	sv	Eutanásia acima de 20 kg	R\$ 320,00	R\$ 28.800,00
06	4	250	sv	Quimioterapia com vincristina até 10kg	R\$ 390,00	R\$ 97.500,00
06	5	250	sv	Quimioterapia com vincristina de 10,1 a 20kg	R\$ 490,00	R\$ 122.500,00
06	6	250	sv	Quimioterapia com vincristina acima de 21kg	R\$ 599,00	R\$ 149.750,00
06	7	1500	sv	Sedação até 10 kg	R\$ 88,00	R\$ 132.000,00
06	8	1500	sv	Sedação até 10,1 a 20 kg	R\$ 105,00	R\$ 157.500,00
06	9	1500	sv	Sedação acima de 20 kg	R\$ 122,00	R\$ 183.000,00
06	10	1000	sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) 0 a 11,4 kg	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
06	11	1000	sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00



Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
06	12	125	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 2 a 4,5 kg	R\$ 148,00	R\$ 18.500,00
06	13	150	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 4,5 a 10 kg	R\$ 179,00	R\$ 26.850,00
06	14	375	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 10 a 20 kg	R\$ 209,00	R\$78.375,00
06	15	250	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 20 a 40 kg	R\$ 233,00	R\$ 58.250,00
06	16	50	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 40 a 56 kg	R\$ 299,00	R\$ 14.950,00
06	17	3600	sv	Tratamento de ferimentos (sutura/limpeza/debridamento)	R\$ 300,00	R\$1.080.000,00
06	18	900	sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação até 10kg	R\$ 289,00	R\$ 260.100,00
06	19	900	sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação de 10,1 a 20kg	R\$ 300,00	R\$ 270.000,00
06	20	900	sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação acima de 20 kg	R\$ 350,00	R\$ 315.000,00
06	21	90	sv	Tala/Imobilização até 10kg	R\$ 200,00	R\$18.000,00
06	22	90	sv	Tala/Imobilização de 10,1 a 20kg	R\$ 200,00	R\$ 18.000,00
06	23	90	sv	Tala/Imobilização acima de 20kg	R\$ 200,00	R\$ 18.000,00
06	24	2500	sv	Vacina múltipla viral canina - V8 importada	R\$ 79,00	R\$ 197.500,00
06	25	500	sv	Vacina múltipla viral felina - V4 importada	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
06	26	7500	sv	Consulta	R\$ 90,00	R\$ 675.000,00
SUB TOTAL LOTE 06						R\$ 4.065.275,00
LOTE VII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NÃO CIRÚRGICOS						
07	1	750	sv	Desobstrução uretral em gatos	R\$150,00	R\$ 112.500,00
07	2	150	sv	Desobstrução uretral em cães	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
07	3	720	sv	Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) até 10kg	R\$ 280,00	R\$ 201.600,00
07	4	360	sv	Primeiros socorros politraumatizado(estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) de	R\$ 380,00	R\$ 136.800,00



Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
				10,1 a 20kg		
07	5	360	sv	Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) acima de 20 kg	R\$ 420,00	R\$ 151.200,00
07	6	3750	sv	Consulta de plantão, domingos e feriados	R\$ 180,00	R\$ 675.000,00
07	7	180	sv	Transfusão de sangue até 10kg	R\$ 350,00	R\$ 63.000,00
07	8	90	sv	Transfusão de sangue de 10,1 a 20kg	R\$ 400,00	R\$ 36.000,00
07	9	90	sv	Transfusão de sangue acima de 20 kg	R\$ 450,00	R\$ 40.500,00
07	10	270	sv	Tratamento para envenenamento até 10kg	R\$ 299,00	R\$ 80.730,00
07	11	180	sv	Tratamento para envenenamento de 10,1 a 20kg	R\$ 315,00	R\$ 56.700,00
07	12	180	sv	Tratamento para envenenamento acima de 20 kg	R\$ 349,00	R\$ 62.820,00
SUB TOTAL LOTE 07						R\$ 1.639.350,00
LOTE VIII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CIRÚRGICOS						
08	1	90	sv	Amputação de cabeça de fêmur até 10kg	R\$ 800,00	R\$ 72.000,00
08	2	90	sv	Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg	R\$1000,00	R\$ 90.000,00
08	3	90	sv	Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg	R\$ 1.200,00	R\$ 108.000,00
08	4	90	sv	Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg	R\$ 1.180,00	R\$106.200,00
08	5	90	sv	Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg	R\$ 1.280,00	R\$ 115.200,00
08	6	90	sv	Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg	R\$ 1.380,00	R\$ 124.200,00
08	7	45	sv	Amputação de pavilhão auricular	R\$1200,00	R\$ 54.000,00
08	8	150	sv	Cesariana com OSH até 10kg	R\$ 600,00	R\$ 90.000,00
08	9	38	sv	Cesariana com OSH de 10,1 a 20kg	R\$ 780,00	R\$ 29.640,00
08	10	38	sv	Cesariana com OSH acima de 20 kg	R\$ 980,00	R\$ 37.240,00
08	11	150	sv	Enucleação até 10kg	R\$ 580,00	R\$ 87.000,00



Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
08	12	75	sv	Enucleação de 10,1 a 20kg	R\$ 790,00	R\$ 59.250,00
08	13	75	sv	Enucleação acima de 20 kg	R\$ 950,00	R\$ 71.250,00
08	14	90	sv	Laparotomia exploratória até 10kg	R\$ 480,00	R\$ 43.200,00
08	15	90	sv	Laparotomia exploratória de 10,1 a 20kg	R\$ 600,00	R\$ 54.000,00
08	16	90	sv	Laparotomia exploratória acima de 20 kg	R\$ 780,00	R\$ 70.200,00
08	17	360	sv	Mastectomia até 10kg	R\$ 700,00	R\$ 252.000,00
08	18	360	sv	Mastectomia de 10,1 a 20kg	R\$ 750,00	R\$ 270.000,00
08	19	360	sv	Mastectomia acima de 20 kg	R\$ 1200,00	R\$ 432.000,00
08	20	450	sv	Osteossíntese de membro pélvico até 10kg	R\$ 1600,00	R\$ 720.000,00
08	21	450	sv	Osteossíntese de membro pélvico de 10,1 a 20kg	R\$ 1600,00	R\$ 720.000,00
08	22	450	sv	Osteossíntese de membro pélvico acima de 20 kg	R\$ 1700,00	R\$ 765.000,00
08	23	450	sv	Osteossíntese de membro torácico até 10kg	R\$ 999,00	R\$ 449.550,00
08	24	450	sv	Osteossíntese de membro torácico de 10,1 a 20kg	R\$ 1114,00	R\$ 501.300,00
08	25	450	sv	Osteossíntese de membro torácico acima de 20 kg	R\$ 1492,00	R\$ 671.400,00
08	26	90	sv	Correção de otomatomato até 10kg	R\$ 350,00	R\$ 31.500,00
08	27	90	sv	Correção de otomatomato de 10,1 a 20kg	R\$ 400,00	R\$ 36.000,00
08	28	90	sv	Correção de otomatomato de 10,1 a 20kg acima de 20 kg	R\$ 500,00	R\$ 45.000,00
08	29	45	sv	Penectomia cães até 10 kg	R\$ 400,00	R\$ 18.000,00
08	30	45	sv	Penectomia em cães acima de 10 kg	R\$ 500,00	R\$ 22.500,00
08	31	90	sv	Penectomia em gatos	R\$ 998,00	R\$ 89.820,00
08	32	300	sv	OSH de emergência (piometra) até 10kg	R\$ 500,00	R\$ 150.000,00
08	33	150	sv	OSH de emergência (piometra) de 10,1 a 20kg	R\$ 600,00	R\$ 90.000,00
08	34	150	sv	OSH de emergência (piometra) acima de 20 kg	R\$ 700,00	R\$ 105.000,00
08	35	180	sv	Correção de prolapso de reto até 10kg	R\$ 450,00	R\$ 81.000,00
08	36	75	sv	Correção de prolapso de reto de 10,1 a 20kg	R\$ 499,00	R\$ 37.425,00
08	37	75	sv	Correção de prolapso de reto acima de 20 kg	R\$ 530,00	R\$ 39.750,00



Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
08	38	180	sv	Correção de prolapso de útero até 10kg	R\$ 300,00	R\$ 54.000,00
08	39	90	sv	Correção de prolapso de útero de 10,1 a 20kg	R\$ 300,00	R\$ 27.000,00
08	40	90	sv	Correção de prolapso de útero acima de 20 kg	R\$ 300,00	R\$ 27.000,00
08	41	90	sv	Cistotomia até 10 kg	R\$ 400,00	R\$ 36.000,00
08	42	75	sv	Cistotomia de 10,1 a 20 kg	R\$ 500,00	R\$ 37.500,00
08	43	90	sv	Cistotomia acima de 20 kg	R\$ 600,00	R\$ 54.000,00
SUB TOTAL LOTE 08						R\$ 6.983.125,00
TOTAL CONTRATAÇÃO						R\$ 34.245.189,00

Requer-se que o serviço seja prestado por clínicas ou hospitais veterinários estabelecidos no Município de Pato Branco, visto que serão realizados atendimentos de urgência e emergência no qual o tempo entre o chamado e o atendimento do animal pode impactar diretamente nas suas chances de sobrevivência. Além disso, os demais serviços prestados também devem ser prestados de forma ágil, a fim de garantir a efetividade do atendimento e a preservação da vida do animal, o que seria inviável caso os serviços veterinários fossem prestados por outros municípios.

Das Quantidades:

1.1 Não é possível estabelecer uma quantidade mensal fixa para os procedimentos descritos nos lotes, tendo em vista que a natureza dos serviços contratados, especialmente os relacionados a atendimentos de urgência e emergência, o que é essencialmente imprevisível. Esses atendimentos ocorrem de forma eventual e não programada, dependendo da demanda espontânea e da ocorrência de situações clínicas graves, acidentais ou súbitas que envolvem animais errantes, resgatados ou pertencentes a munícipes em situação de vulnerabilidade social.

1.2 Da mesma forma, os demais serviços previstos — como exames, internações, procedimentos ambulatoriais e cirurgias — também estão sujeitos à variação de demanda, influenciada por fatores como surtos de doenças, aumento de casos de abandono, mudanças climáticas, campanhas de adoção responsável e ações de fiscalização e resgate realizadas pelo poder público ou entidades protetoras.

1.3 Não existe uma tabulação estatística dos atendimentos veterinários realizados em animais de rua nos anos anteriores, de modo que os quantitativos são baseados em estimativas. No entanto, mesmo que esses dados estivessem tabulados, sua utilidade seria limitada, devido ao caráter imprevisível dos atendimentos, especialmente os relacionados a urgências e emergências. Além disso, a Lei Ordinária nº 6.393, de 30 de dezembro de 2024, amplia o acesso ao atendimento veterinário para pessoas cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, com renda per capita de até meio salário mínimo. Dado isso, não é possível prever quantas pessoas solicitarão atendimento, tampouco estimar com precisão o aumento no

número de atendimentos.

Da Natureza do Objeto:

1.4 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

1.5 Os serviços descritos no objeto poderão ser prestados por pessoas jurídicas privadas, situadas no município de Pato Branco.

1.6 O objeto desta contratação possui natureza continuada.

Do Prazo de Vigência:

1.7 O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8 A adoção do credenciamento, com vigência de cinco anos, revela-se a solução mais econômica e eficiente diante dos seguintes fatores:

- **Remuneração condicionada à demanda real:** O modelo de credenciamento permite que o pagamento aos prestadores de serviço ocorra somente pelos atendimentos efetivamente realizados, eliminando o risco de ociosidade contratual e assegurando melhor aplicação dos recursos públicos.
- **Planejamento e previsibilidade orçamentária:** A vigência contratual de cinco anos favorece o planejamento financeiro e administrativo da gestão pública, permitindo a alocação programada de recursos e evitando renegociações contratuais frequentes que poderiam resultar em oneração de custos.
- **Redução de custos administrativos e operacionais:** A contratação prolongada minimiza a necessidade de abertura de novos processos administrativos em curto espaço de tempo, o que reduz o custo operacional da administração pública com procedimentos licitatórios e contratuais sucessivos.

1.9 Dessa forma, o prazo de 05 (cinco) anos justifica-se plenamente pela natureza continuada dos serviços, pela eficiência gerada pela permanência contratual e, sobretudo, pelos benefícios econômicos diretos e indiretos que esse modelo proporciona à Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

1.10 Além disso, a adoção do credenciamento de múltiplas empresas prestadoras de serviços permite maior eficiência na execução do objeto licitado, ampliando a rede de atendimento e garantindo melhor prestação dos serviços, com maior disponibilidade de profissionais capacitados.

1.11 Dessa forma, a contratação plurianual justifica-se não apenas pela legalidade da sua previsão, mas também pela necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços, otimizando a gestão dos recursos públicos e assegurando a prestação adequada das atividades veterinárias previstas no escopo da licitação.

Da Licitação com itens exclusivos ou não para ME/EPP:

1.12 A contratação dos serviços veterinários será feita em **lote único**, com itens distribuídos em lotes de especialidades e procedimentos, sem a reserva de itens exclusivos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na legislação vigente.

1.13 Os serviços estão discriminados por lotes levando em conta a demanda por materiais, equipamentos e veículos para a execução dos serviços para facilitar a definição dos serviços. Entretanto, os serviços serão contratados de forma integral, pois os atendimentos veterinários para o mesmo animal devem ocorrer no mesmo local, sendo inviável a divisibilidade de serviços, por ser dispendioso e possivelmente danoso para o andamento do tratamento do animal.

1.14 O modelo adotado para a licitação prevê o credenciamento de diversas empresas interessadas, o que possibilita a participação de micro e pequenas empresas sem necessidade de exclusividade de itens. Dessa forma, o tratamento diferenciado previsto na legislação é atendido, garantindo ampla concorrência.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.4 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA

LOTE I - CASTRAÇÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO MACHO e LOTE II - CASTRAÇÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO FÊMEA

3.1 O contrato firmado em 2021 com a clínica veterinária vencedora da licitação estabelecia a realização de 20 castrações semanais, o que resultaria em 80 castrações mensais e um total de 960 castrações anuais. Considerando os dados disponíveis nos arquivos da Secretaria do Meio Ambiente, no ano de 2023, foram realizadas 1.164 castrações, em média 24 procedimentos por semana, sendo 673 cães (57,8%) e 401 gatos (42,2%). Desses, a maioria foi composta por fêmeas, totalizando 762 animais (65,4%), enquanto os machos representaram 401 castrações (34,6%).

3.2 Já no ano de 2024, o número de castrações aumentou, alcançando 1.246 procedimentos. Desses, 610 foram cães (48,9%) e 636 gatos (51%). A maior parte dos animais castrados também foi de fêmeas, com 900 animais (72,2%), enquanto os machos somaram 346 (27,8%).

3.3 Além disso, apesar de ter sido excedido o total de procedimentos estabelecidos no ano de 2021, o número de castrações previstas para o ano de 2024 ainda não foi totalmente alcançado, faltaram ser castrados 172 animais, resultando na realização desses procedimentos em 2025. Estes dados demonstram que seria necessária a realização de 30 castrações semanais para atender a demanda em 2024.

3.4 A análise dos dados revela que o número inicialmente estipulado foi insuficiente para atender à demanda do Município. Em 2023, o total de castrações superou em 21,25% o número previsto, e em 2024, o aumento foi de 47,7% em relação ao planejado.

3.5 Nesse contexto evidencia-se a necessidade de aumentar a quantidade de castrações realizadas semanalmente, visto que iniciamos 2025 com 172 animais em lista de espera e somente no mês de janeiro e fevereiro já foram cadastrados 104 animais para serem castrados.

3.6 Entre 2023 e 2024, houve um aumento de 26,45% no número de animais cadastrados para a realização da castrações. Assim, considerando uma estimativa de crescimento anual de 20% ao longo dos próximos 05 anos, projeta-se que o número de procedimentos de castração e microchipagem irá aumentar conforme exemplificado na tabela abaixo:

Tabela 1: Projeção de crescimento anual do número de castrações realizadas pelo Município de Pato Branco

Ano	Número de animais castrados por semana	Número de animais castrados por ano
2025	36	1728
2026	43	2064
2027	52	2496
2028	62	2976
2029	74	3552
2030	90	4320

3.7 Considerando o início dos contratos em junho de 2025 e término em junho de 2030, com possibilidade de renovação por igual período, estima-se que, ao longo de 60 meses, será realizada a castração e microchipagem de um total de 14.114 animais, o que corresponde, em média, a 58 castrações por semana.

3.8 Além disso, estimativas feitas pelo Departamento de Vigilância Sanitária, o Município tem 4 (quatro) cães a cada 10 (dez) habitantes e 2 (dois) gatos a cada 10 (dez) habitantes. A população estimada pelo CENSO 2024/ IBGE foi de que o Município tem 96.602 (noventa e seis mil, seiscentos e dois) habitantes.

3.9 Dessa forma, proporcionalmente, a população estimada de cães é de 38.640 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta) e 19.320 (dezenove mil, trezentos e vinte) gatos.

3.10 Considerando a informação de que uma cadela errante tem aproximadamente duas ninhadas de 6 a 9 filhotes por ano, enquanto os felinos têm duas ou três ninhadas por ano, o número de animais errantes nas ruas iria aumentar expressivamente caso os programas de controle populacional de cães e gatos não sejam realizados. Dessa forma, o programa de controle populacional desses animais é fundamental para evitar nascimentos indesejados, abandono de animais, riscos de acidentes e riscos sanitários.

LOTE III - CAPTURA, REMOÇÃO, SOLTURA E HOSPEDAGEM DE CÃES E GATOS

4. A quantidade mencionada é estimada, uma vez que o programa abrange animais de rua/errantes, entidades filantrópicas de proteção animal, animais adotados em eventos de adoção e munícipes de baixa renda enquadrados no Cadastro Único do Município (CADÚnico), esse último no caso das castrações. Com exceção dos animais de rua/errantes, no caso dos procedimentos de castração os tutores devem se dirigir

ao local designado para a castração com veículo próprio, não sendo necessário que o Município arque com esse custo.

4.1 No entanto, caso a locomoção seja inviável, o serviço de captura, transporte e entrega ao tutor, nesse caso também deverá ser disponibilizado.

4.2 Em relação à quantidade de quilômetros rodados o valor será estimado devido à dificuldade em precisar quantos animais serão transportados pelos próprios tutores e quantos dependerão de que esse serviço seja realizado pelas clínicas/hospital veterinário. Além disso, também não é possível precisar o número de atendimentos de urgências e emergências e a distância até o local em que esses animais serão atendidos.

Lotes IV a VIII (EXAMES EM CÃES E GATOS, HIGIENIZAÇÃO E INTERNAMENTO DE CÃES E GATOS, SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM CÃES E GATOS, SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NÃO CIRÚRGICOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CIRÚRGICOS)

5.1. Para esses lotes a quantidade é estimada, considerando que é difícil prever a quantidade de animais que necessitarão de atendimento de urgência ou emergência (procedimentos cirúrgicos e não cirúrgicos), da realização de exames, de procedimentos ambulatoriais, de higienização e alimentação, de medicação e procedimentos complementares no tempo do contrato que é de 60 meses.

DEFINIÇÕES E SIGLAS

6. Animal: Cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de acumuladores com número superior a oito animais; de entidades filantrópicas de proteção animal; adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico).

6.1 Animal Semi-Domiciliado: Animais dependentes do ser humano, mas permanecem fora do domicílio, desacompanhados, por período indeterminados.

6.2 Animal Comunitário ou de Vizinhança: Animais semidependentes do ser humano em que diversas pessoas cuidam para que o mesmo receba alimentação. São mantidos soltos nas ruas, podendo ser disponibilizado abrigo na rua contra intempéries. Podem receber vacinas por ocasião de campanhas públicas, na dependência da disposição de alguém que por eles se interesse.

6.3 Animal Errante ou Não Domiciliado: São animais independentes que vivem soltos ruas. Não recebem qualquer tipo de atenção. Obtêm alimento de restos descartados e abrigo em locais públicos, edificações abandonadas e outros pontos, competindo para a sobrevivência com animais da mesma espécie ou outras espécies.

6.4 Cães e gatos oriundos de maus-tratos: Casos em que os médicos veterinários da Secretaria do Meio Ambiente, através de denúncias feitas pela população, constatarem que o animal está em sofrimento ou dor desnecessários, causados de forma intencional ou negligência, imperícia ou imprudência, como em casos de abandono, não oferecimento de assistência médica, oferta de alimentação inadequada e

água não potável, manter o animal em local insalubre, trancafiado, falta de cuidados com higiene, agressão, causar a morte do animal.

6.5 Tutor do Animal: Pessoa física ou jurídica (no caso de entidades filantrópicas de proteção animal) que tem sobre si a responsabilidade jurídica ou social de um animal - cão ou gato – sejam eles animais domiciliados, semi-domiciliados ou comunitários.

6.6 Cadastro Único do Município (CAD único): O cadastro único para programas sociais é um meio que permite identificar as famílias de baixa renda (renda mensal familiar total de até três salários mínimos). Para o tutor do cão ou gato receber o serviço de controle populacional deve apresentar o CAD único junto a um documento pessoal constando serem ambos da mesma pessoa.

6.7 Captura: Ato de prender, arrestar, tomar, aprisionar, deter qualquer animal (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata), oriundos de resgate de maus-tratos, comunitários ou de vizinhança, errantes, adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CAD único) mediante autorização dos profissionais médicos veterinários responsáveis da Secretaria de Meio Ambiente.

6.8 Remoção: Ato de transporte dos animais capturados (Cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça/ definida - vira lata), oriundos de resgate de maus-tratos, comunitários ou de vizinhança, errantes, adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CAD único) mediante autorização dos profissionais médicos veterinários responsáveis da Secretaria de Meio Ambiente.

6.9 Soltura ou entrega ao tutor: Ato de soltar no mesmo local de captura animal (Cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida vira lata), oriundos de resgate de maus-tratos, comunitários ou de vizinhança, errantes, adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CAD único) mediante autorização dos profissionais médicos veterinários responsáveis da Secretaria de Meio Ambiente.

6.10 Estadia: Tempo de permanência do animal no local destinado para a recuperação do procedimento cirúrgico, decorrido entre remoção do animal até a sua efetiva liberação, com a completa cicatrização e recuperação cirúrgica.

6.11 Orquiectomia: Remoção cirúrgica de ambos os testículos do animal (cão ou gato) macho.

6.12 Ovariosalpingohistectomia: Remoção cirúrgica do útero e ovários do animal (cadela ou gata) fêmea.

6.13 Microchipagem: Implantação de microchip com agulhas e aplicadores específicos para este fim.

6.13.1 As agulhas devem ser de uso individual e estéril.

6.13.2 A implantação deve ser feita logo após a realização do procedimento cirúrgico, por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas.

6.13.3 O microchip deve ser estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais.

6.13.4 O microchip deve atender as normas ISO 11.784 e ISO 11.785, ou as normas que as substituam.

6.14 Serviços Veterinários de Procedimento de Urgência e Emergência: Serviços Veterinários necessários para atendimento ao animal - cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) vítimas de atropelamentos, fraturas, envenenamento, intoxicações entre outros que poderão incluir estabilização do animal, coleta de exames, serviço de radiografia, procedimento cirúrgico, estadia do animal, eutanásia e destinação do corpo do animal/resíduos, bem como todos os materiais necessários para os procedimentos.

6.15 Procedimentos de emergência cirúrgicos: Serão realizados em cães e gatos oriundos de atendimentos de urgência e emergência, conforme a necessidade, avaliando o caso clínico do paciente. O procedimento só poderá ser realizado com a autorização dos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente.

6.16 Procedimentos de emergência não cirúrgicos: Serão realizados em cães e gatos oriundos de atendimentos de urgência e emergência, conforme a necessidade, avaliando o caso clínico do paciente. O procedimento só poderá ser realizado com a autorização dos profissionais médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente.

6.17 Procedimentos ambulatoriais: Serão realizados em cães e gatos oriundos de atendimentos de urgência e emergência, conforme a necessidade, avaliando o caso clínico do paciente. O procedimento só poderá ser realizado com a autorização dos profissionais médico veterinários da Secretaria de Meio Ambiente.

6.18 Medicação: Serão realizados em cães e gatos oriundos de atendimentos de urgência e emergência, conforme a necessidade, avaliando o caso clínico do paciente. O procedimento só poderá ser realizado com a autorização dos médico veterinários da Secretaria de Meio Ambiente.

6.18.1 Englobam administração de protocolo completo de antibioticoterapia, anti-inflamatórios e/ou analgésicos, imunossuppressores, antídotos para envenenamentos e picadas de animais peçonhentos.

6.19 Exames: Serão realizados em cães e gatos oriundos de atendimentos de urgência e emergência ou do serviço de controle populacional, conforme a necessidade, avaliando o caso clínico do paciente. O procedimento só poderá ser realizado com a autorização dos profissionais médico veterinários da Secretaria de Meio Ambiente.

6.20 Diária de hospedagem para cães e gatos não especializada: Hospedagem sem o cão ou o gato estar em tratamento ou pós-cirúrgico. Será a alocação e manutenção do animal em ambiente adequado e higienizado.

6.21 Exame Radiográfico (Raio - X): Radiação eletromagnética com frequências superiores radiação ultravioleta, capazes de visualização de imagens internas de tecidos, ossos e órgãos do corpo do animal - Cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) - com a finalidade de identificar o tipo futura ocorrência em determinada colisão.

6.22 Eutanásia: Indução da cessação da vida do animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos definidos na resolução e em outros atos do CFMV (Resolução Nº 1.000, de 11 de maio de 2012) de cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata), desde que emitido laudo por médico veterinário responsável pelo caso.

6.23 Higienização e alimentação: Banho e tosa para cães e banho para gatos, alimentação (refeições diárias) para cães e gatos. Zoonoses: Doenças ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos (OMS, 2016).

6.24 Acumuladores de animais: Pessoas físicas que possuam acúmulo de animais (cães e gatos), na qual não possui condições adequadas de cuidados, condicionando os animais a uma vida de stress em ambientes superlotados e inadequados, confinados em condições insalubres.

6.24.1 As diretrizes determinadas a fim de identificar um acumulador são: a manutenção de animais acima de uma quantidade normal, considerando o espaço; incapacidade em oferecer condições mínimas de nutrição, saneamento, abrigo e cuidados veterinários, o que poderia resultar em desnutrição, doença e morte e negação da incapacidade em não visualizar o impacto negativo que a situação pode estar causando aos animais, ao acumulador e aos humanos ao redor da residência ou local.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Da Sustentabilidade:

8.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

8.2. A Contratada deve conduzir ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

8.3. Incorporar práticas de educação ambiental, proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, atendendo aos critérios, técnicas e medidas ambientalmente corretas estabelecidas pela legislação vigente.

8.4. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

8.5. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.6. O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Execução

9.1 A execução do objeto seguirá as seguintes condições:

9.1.1 Início da execução dos serviços: Os serviços veterinários serão previamente empenhados pelo contratante, conforme a estimativa dos serviços a serem realizados.

9.1.2 As solicitações de atendimento veterinário para cães e gatos serão feitas diariamente pelas médicas veterinárias da Secretaria do Meio Ambiente, por meio do canal de comunicação oficial (WhatsApp), à clínica veterinária ou hospital veterinário designado.

9.1.3 A contratada deverá, após o recebimento da solicitação, realizar a captura e remoção do animal para atendimento veterinário, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do momento em que a solicitação for formalmente recebida.

9.1.4 Local e horário da prestação de serviço: Os serviços serão realizados na clínica ou no hospital veterinário designado para cada caso, conforme a escala de rodízio organizada pelos médicos veterinários da Secretaria do Meio Ambiente. Devido à imprevisibilidade de casos de urgência e emergência, os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo atendimento clínico imediato quando necessário.

9.1.5 Requer-se que o serviço seja prestado por clínicas ou hospitais veterinários estabelecidos no Município de Pato Branco, visto que serão realizados atendimentos de urgência e emergência no qual o tempo entre o chamado e o atendimento do animal pode impactar diretamente nas suas chances de sobrevivência. Além disso, os demais serviços prestados também devem ser prestados de forma ágil, a fim de garantir a efetividade do atendimento e a preservação da vida do animal, o que seria inviável caso os serviços veterinários fossem prestados por outros municípios.

Das Especificações dos Serviços

Lote I - CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM CÃO E GATO MACHO E LOTE II - CASTRAÇÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO FÊMEA:

10. As castrações deverão ser realizadas em centros cirúrgicos adequadamente equipados, conforme os itens especificados no inciso VII do Art. 9º da Resolução CFMV 1275 de 25 de junho de 2019. O Município entende que a microchipagem deve ser realizada no momento da cirurgia de castração ou imediatamente após, visto que o mesmo médico veterinário responsável pela cirurgia pode inserir o microchip, otimizando o tempo e reduzindo os custos para o Município na conclusão do serviço.

10.1 O Lote I contempla os seguintes serviços médico veterinários: Orquiectomia - Castração de cão de 0 até 10 kg, Orquiectomia - Castração de cão de 10,1 até 20kg, Orquiectomia - Castração de cão acima de 20,1kg, Orquiectomia - Castração de gato, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão até 10kg, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão de 10,1 a 20kg, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão acima de 20,1 kg e Chipagem.

10.2 O Lote II contempla os seguintes serviços médico veterinários: Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela 0 até 10kg, Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela de 10,1 até 20kg, Castração de cadela acima de 20kg, Ovariosalpingohisterectomia - Castração de gata e Chipagem.

10.3 Os procedimentos veterinários destes lotes deverão ser executados em estabelecimentos autorizados pelo CFMV/CRMV- PR, dentro do município de Pato Branco. A clínica ou hospital veterinário devem ter em seu estabelecimento todas as condições previstas no Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

10.4 Os estabelecimentos contratados devem possuir infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, a qual deve ser compatível com a quantidade de animais a serem atendidos, considerando-se os recursos de pessoal e físico.

10.5 Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, que serão: as instalações para o acondicionamento dos animais capturados, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o manejo com os animais, os medicamentos e anestésicos necessários para a realização da anestesia e materiais cirúrgicos para os procedimentos cirúrgicos e material necessário para a microchipagem.

10.6 A realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter como prioridade a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais, sendo de importância secundária a quantidade de intervenções, conforme Art. 1º, § 1º, da Resolução Nº 1.596, de 26 de março de 2024.

10.7 A clínica ou hospital veterinário devem ter a capacidade mínima de internamento para 15 (quinze) animais simultaneamente, em baias/gaiolas individuais até sua plena recuperação, que dura em média 07 (sete) dias. O ambiente do internamento deve ser climatizado com ar condicionado e/ou calefação.

10.8 Para a realização dos procedimentos cirúrgicos a clínica ou hospital veterinário devem ter a capacidade de realizar dois ou mais procedimentos cirúrgicos simultaneamente. Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados por médico veterinário, devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

10.9 Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de médico veterinário durante todo o período previsto para a internação, conforme Resolução nº 1275, de 25 de Junho de 2019.

10.10 A contratante, através dos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente, avisará a contratada da futura captura e remoção do animal, que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas. Caberá aos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente fazer a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.) aos tutores dos animais.

10.11 Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e elaborará a autorização de cirurgia e o identificará de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação animal (Anexo III).

10.12 Após a identificação do animal, o mesmo será encaminhado para os procedimentos anestésicos e operatórios (pré, trans e pós). Os animais castrados deverão ser microchipados logo após o procedimento cirúrgico. Após a plena recuperação dos mesmos, que ocorre no prazo médio de 07 (sete) dias, no caso de animais de rua/errantes, será realizada soltura no local onde o mesmo foi recolhido e no caso de animais que tenham tutores após a realização do procedimento, alta médica e o pós-operatório mediato será realizado em domicílio.

10.13 Caberá à clínica ou hospital veterinário orientar a respeito dos riscos anestésicos inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos, dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor ou roupa cirúrgica, repouso, administração de medicação anti-inflamatória/analgésica e antibioticoterapia prescrita e fornecida) aos tutores dos animais e fazer a retirada dos pontos da sutura da ferida cirúrgica em média 07 (sete) dias.

10.14 A clínica ou hospital veterinário deve hospedar e acompanhar os animais no pós-cirúrgico que, no caso dos animais errantes, deverão permanecer na clínica ou hospital veterinário até a cicatrização e retirada dos pontos da cirurgia que dura em média 07 (sete) dias. No caso dos animais que tenham tutor, o mesmo pode levar o animal para casa e realizar os cuidados pós-cirúrgicos mediante assinatura de Termo de Responsabilidade Anestésica, Cirúrgica e Pós-cirúrgica (Anexo II), onde estará ciente dos riscos inerentes à anestesia, ao procedimento cirúrgico e que todos os cuidados pós-cirúrgicos serão responsabilidade dele e que se acontecer alguma intercorrência por não seguir as orientações presentes no termo terá que arcar com os possíveis custos da correção da intercorrência.

10.15 Após a efetiva alta médica veterinária do animal, a clínica ou hospital veterinário avisará da plena recuperação do mesmo ao Município, que encaminhará para remoção e soltura do animal, sendo que a contratada para isso deverá retirá-lo em até 12 (doze horas) horas após o aviso da clínica ou hospital veterinário, concomitante ao do Município

10.16 A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização dos serviços e da microchipagem (nos casos de castração), bem como o que for necessário para o bem estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado.

10.17 A contratada deverá realizar as cirurgias de ovariossalpingohisterectomia ou orquiectomia (castração), mediante protocolo anestésico atualizado envolvendo pré-medicação com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução anestésica por via intravenosa e manutenção anestésica por via inalatória ou anestesia total intravenosa por infusão contínua. Todos os medicamentos e técnicas utilizados deverão estar descritos na Ficha de Identificação do Animal (Anexo IV).

10.18 Os animais castrados deverão ser microchipados, e o número do microchip deve ser registrado junto a Ficha de identificação do animal. O procedimento de microchipagem deve ocorrer logo após a realização do procedimento cirúrgico, ainda durante o pós operatório. O microchip a ser implantado no animal deve estar dentro das normas internacionais ISO 11784 e ISO 11785. As agulhas devem ser de uso individual e estéril. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas.

10.19 A clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico veterinário dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, ao Município (no caso de animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do Art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002 que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

LOTE III - CAPTURA, REMOÇÃO E SOLTURA DE CÃES E GATOS

11.1 Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com o transporte animal. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de Trânsito Brasileiro). O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização da

operação cirúrgica ou de soltura. A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

11.2 A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado. A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.

11.3 O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As gaiolas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos animais e protegida de interações agressivas com os outros animais. O veículo deve estar higienizado antes de cada transporte.

11.4 Constata-se ainda, que para execução do serviço de captura, remoção e soltura não depende da presença em tempo integral de profissional médico veterinário, conforme Resolução Nº 1573, de 07 de dezembro de 2023 que regulamenta as atividades e funções de competência privativa do médico-veterinário.

11.5 A hospedagem do animal contempla a hospedagem temporária não especializada (diária), que deve incluir alimentação, água e abrigo adequado.

11.6 A captura e a soltura do animal serão feitas dentro do Município de Pato Branco, tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural. O local da captura será o mesmo da soltura ou entrega ao tutor. Quando o encarregado da captura ou resgate chegar ao local, deverá enviar uma foto do animal para o celular de plantão veterinário que está em posse dos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente, o mesmo procedimento deve ser realizado quando ocorrer à soltura ou entrega ao tutor.

11.7 Para casos de cães e gatos atendidos em situação de urgência e emergência ou situação de maus-tratos em que é necessário atendimento, que são encaminhados a partir da comunicação através do celular de plantão que está em posse das médicas veterinárias da Secretaria de Meio Ambiente, a captura ou resgate deverá ser feita em até 01 (uma) hora.

11.8 A captura e a soltura do animal deverá ser feita levando em consideração o bem estar animal assim como a segurança do profissional que irá capturá-lo/soltá-lo. Caso o animal a ser capturado/solto tenha seu comportamento agressivo ou desconhecido, o profissional, que esteja exercendo a atividade, deverá utilizar os devidos equipamentos de proteção para não haver mordida e/ou ferimentos por parte do animal. Orientamos que o profissional utilize o laço de captura para cães ou gatos agressivos.

11.9 Para cães e gatos que passarão por castração e microchipagem, a captura ou resgate deverá ser feita pela clínica ou hospital veterinário de manhã até as 08:30 (oito horas e trinta minutos da manhã), o mesmo vale para os tutores que levarão seu cão ou gato até a clínica, podendo levá-los ao local até as 08:30 (oito horas e trinta minutos da manhã) do dia da castração.

LOTE IV - EXAMES EM CÃES E GATOS

12. Este lote abrange a coleta e realização dos exames necessários para auxiliar no diagnóstico e tratamento dos cães e gatos. O referido lote abrange os seguintes exames: Bioquímicos perfil hepático Albumina, alanina aminotransferase (ALT), aspartato aminotransferase (AST) e fosfatase alcalina (FA), Bioquímicos perfil renal (ureia e creatinina), Eletrocardiograma, Exame histopatológico, Exame de urina completo, Hemograma completo, Teste de FIV-FELV, Teste de fluoresceína, Teste de Parvovirose, Teste de Cinomose, Raspagem de pele, Ultrassom geral e Exame radiográfico simples (duas projeções) com laudo. Os exames poderão ser realizados pela própria clínica ou hospital veterinário, caso disponham da infraestrutura e dos profissionais capacitados para tal, ou poderão ser realizados por terceiros, desde que sob a responsabilidade e ônus da contratada.

LOTE V - HIGIENIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE CÃES E GATOS

13. Para a realização do serviço do banho e tosa é necessário que o estabelecimento esteja de acordo com Lei Estadual nº 17.949 10/01/2014, recomendações do CFMV/CRMV- PR e normas da Vigilância Sanitária. Este serviço é requisitado no caso de animais de rua/errantes recolhidos para atendimento clínico em que a condição corporal exija e autorizado pelos médicos veterinários da Secretaria do Meio Ambiente e no caso dos animais destinados para as feiras de adoção promovidas mensalmente pela Prefeitura Municipal que necessitam de higienização.

14. A disponibilidade de serviço de internamento é fundamental para garantir a continuidade e a segurança no atendimento de cães e gatos que necessitam de cuidados intensivos ou monitoramento clínico prolongado. A internação deve ocorrer sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o internação. A clínica ou hospital veterinário deve ter local adequado para internamento em casos de doenças infecciosas, como a parvovirose canina, cinomose canina e FIV/FELV felina, e demais doenças infecciosas de relevância em saúde pública e oferecer tratamento para a enfermidade.

15. Dentro do número de vagas destinadas para internamento para castração e casos oriundos de atendimentos de urgência e emergência; deverá ser fornecido a locação e manutenção do animal, com fornecimento de alimentação através de refeições diárias, água potável, cobertores, ventilação e temperatura do local adequadas, através do uso de ar condicionado e/ou calefação, e limpeza periódica.

16. O Lote V contempla os seguintes serviços médico veterinários: Higienização de cães de 0 à 10 kg (banho), Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (banho), Higienização de cães acima de 20 kg (banho), Higienização de cães de 0 à 10 kg (tosa), Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (tosa), Higienização de cães acima de 20 kg (tosa), Higienização de gatos (banho), Internamento felino, Internamento canino até 10 kg, Internamento canino de 10,1 a 20 kg e Internamento canino acima de 20 kg.

LOTE VI - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM CÃES E GATOS

17. Para a realização desses serviços médicos veterinários a clínica ou hospital veterinário devem atender as condições previstas no Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

18. O Lote VI contempla os seguintes serviços médicos veterinários: Eutanásia até 10kg, Eutanásia de 10,1 a 20kg, Eutanásia acima de 20 kg, Quimioterapia com vincristina até 10kg, Quimioterapia com vincristina de 10,1 a 20kg, Quimioterapia com vincristina acima de 21kg, Sedação até 10 kg, Sedação até 10,1 a 20 kg, Sedação até 10,1 a 20 kg, Sedação acima de 20 kg, Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) 0 a 11,4 kg, Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 2 a 4,5 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 4,5 a 10 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 10 a 20 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 20 a 40 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 40 a 56 kg, Tratamento de ferimentos (sutura/limpeza/debridamento), Remoção de espinho de ouriço + sedação até 10kg, Remoção de espinho de ouriço + sedação de 10,1 a 20kg, Remoção de espinho de ouriço + sedação acima de 20 kg, Tala/Imobilização até 10kg, Tala/Imobilização de 10,1 a 20kg, Tala/Imobilização acima de 20kg, Vacina múltipla viral canina - V8 importada, Vacina múltipla viral felina - V4 importada e Consulta.

LOTE VII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NÃO CIRÚRGICOS

19. O Lote VII contempla os seguintes serviços médico veterinários: Desobstrução uretral em gatos, Desobstrução uretral em cães, Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) até 10kg, Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) de 10,1 a 20kg, Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) acima de 20 kg, Consulta de plantão, domingos e feriados, Transfusão de sangue até 10kg, Transfusão de sangue de 10,1 a 20kg, Transfusão de sangue acima de 20 kg, Tratamento para envenenamento até 10kg, Tratamento para envenenamento de 10,1 a 20kg e Tratamento para envenenamento acima de 20 kg.

LOTE VIII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CIRÚRGICOS

20. Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados em centros cirúrgicos adequadamente equipados, conforme os itens especificados na Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

21. Caso o estabelecimento realize cirurgias mais complexas ou especializadas deverá dispor de outros materiais e equipamentos, além dos obrigatórios, conforme a necessidade. A mesma é separada do item de castração, tendo em vista que são procedimentos distintos. Os serviços deste lote são separados conforme o tamanho do animal.

22. O Lote VIII contempla os seguintes serviços médico veterinários: Amputação de cabeça de fêmur até 10kg, Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg, Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg, Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg, Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg, Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg, Amputação de cabeça de fêmur até 10kg, Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg, Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg, Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg, Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg, Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg, Amputação de pavilhão auricular, Cesariana com OSH até 10kg, Cesariana com OSH de 10,1 a 20kg, Cesariana com OSH acima de 20 kg, Enucleação até 10kg, Enucleação de 10,1 a 20kg, Enucleação acima de 20 kg, Laparotomia exploratória até 10kg, Laparotomia exploratória de 10,1 a 20kg, Laparotomia exploratória acima de 20 kg, Mastectomia até



10kg, Mastectomia de 10,1 a 20kg, Mastectomia acima de 20 kg, Osteossíntese de membro pélvico até 10kg, Osteossíntese de membro pélvico de 10,1 a 20kg, Osteossíntese de membro pélvico acima de 20 kg, Osteossíntese de membro torácico até 10kg, Osteossíntese de membro torácico de 10,1 a 20kg, Osteossíntese de membro torácico acima de 20 kg, Correção de otohematoma até 10kg, Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg, Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg acima de 20 kg, Penectomia cães até 10 kg, Penectomia em cães acima de 10 kg, Penectomia em gatos, OSH de emergência (piometra) até 10kg, OSH de emergência (piometra) de 10,1 a 20kg, OSH de emergência (piometra) acima de 20 kg, Correção de prolapso de reto até 10kg, Correção de prolapso de reto de 10,1 a 20kg, Correção de prolapso de reto acima de 20 kg, Correção de prolapso de útero até 10kg, Correção de prolapso de útero de 10,1 a 20kg, Correção de prolapso de útero acima de 20 kg, Cistotomia até 10 kg, Cistotomia de 10,1 a 20 kg e Cistotomia acima de 20 kg.

23. Os serviços de atendimentos ambulatoriais, de urgência e emergência cirúrgicos e não cirúrgicos devem ser realizados vinte e quatro horas por dia, incluindo finais de semana e feriados durante a vigência do contrato, com médico veterinário presente o tempo todo na clínica ou hospital veterinário.

24. Quando a clínica for até o local do atendimento de urgência e emergência, deve avaliar o animal, se constatar que não é uma urgência ou emergência, pode dar atendimento e suporte para o paciente no local, não necessitando transportar o paciente até a clínica.

25. O estabelecimento veterinário deverá atender a solicitação de imediato assim que o animal chegar ao estabelecimento, mediante autorização dos profissionais médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente.

26. Quando o animal, a ser atendido de urgência e emergência, chegar à clínica deverá ser preenchida a Ficha de Identificação de Animal (ANEXO IV), com dados do animal, do tutor e descrição de todos os procedimentos realizados, exames e medicamentos utilizados, conforme a necessidade do caso.

27. Em casos da necessidade de eutanásia do animal é obrigatória a participação do médico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária (Art. 5º, Resolução Nº 1000, de 11 de maio de 2012).

28. No caso de animais com doença zoonóticas que ofereçam risco à saúde pública, após a entrega da ordem de serviço, com o laudo do médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde, o estabelecimento deverá realizar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do laudo e respectiva autorização do serviço.

29. O serviço de eutanásia também poderá ser requerido em casos no qual a condição clínica do animal, irreversível e que cause dor e sofrimento, justifique tal procedimento, mediante laudo emitido por médico veterinário responsável pelo caso.

30. PRAZOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1 O Chamamento Público será divulgado para credenciamento após a publicação do edital, e ficará permanentemente aberto.

30.2 As empresas interessadas no credenciamento poderão enviar a documentação imediatamente após a publicação do aviso do Edital.

30.3 O Chamamento Público ficará vigente até a publicação de novo Edital, contemplando o mesmo objeto.

30.4 A análise dos documentos de credenciamento será feita pela equipe médica veterinária da Secretaria de Meio Ambiente, a qual terá prazo de até 05 (cinco) dias para sua análise.

30.4.1 A equipe médica veterinária da Secretaria de Meio Ambiente analisará os documentos de habilitação de novos proponentes com interesse em credenciar-se em até 05 (cinco) dias após recebida nova solicitação.

30.4.2 A equipe médica veterinária da Secretaria do Meio Ambiente realizará uma vistoria *in loco* na clínica ou hospital veterinário dentro de 03 (três) dias após a análise da documentação de credenciamento, caso a avaliação documental seja favorável.

30.4.3 Os documentos deverão ser encaminhados para o Agente de Contratações do Município, através de endereço eletrônico.

Das Disposições Gerais:

30.5 Para a execução dos serviços, o estabelecimento médico-veterinário contratado deverá dispor de:

30.5.1 Estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor;

30.5.2 Documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (licença sanitária);

30.5.3 Certificado de registro junto ao Conselho de Classe de Medicina Veterinária com anotação de responsabilidade técnica;

30.5.4 Quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.

30.5.5 Os trabalhos deverão ser realizados dentro das condições sanitárias e dentro das recomendações técnicas que garantam o conforto e bem estar animal.

30.6 Os serviços serão acompanhados pelo gestor e pelos fiscais do contrato, bem como pelos médicos veterinários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Vigilância Sanitária.

30.7 O critério da escolha e julgamento das propostas será por **lote total** de serviço, devendo a proponente comprometer-se em prestar **TODOS** os serviços.

30.7.1 Quando o número de interessados e suas ofertas for maior do que um proponente interessado, deverá ser realizado o rateio entre os participantes, utilizando-se o seguinte critério:

30.7.2 O número de procedimentos será distribuído de maneira equitativa entre as empresas participantes, sendo elaborado o contrato correspondente para cada uma delas.

30.7.3 Sempre que uma nova empresa for credenciada durante a vigência do chamamento público, será celebrado um Termo Aditivo de Supressão aos contratos já firmados com as clínicas ou hospitais veterinários, visando à redistribuição equitativa do número de procedimentos veterinários restantes entre todos os participantes, incluindo os novos credenciados.

30.7.4 O número de procedimentos já realizados pelas clínicas ou hospitais veterinários previamente credenciados será desconsiderado no novo total definido pelo rateio, visando garantir a distribuição igualitária de procedimentos entre todos os participantes, pelo saldo remanescente.

30.7.5 Havendo percentual dizimado, será acrescido o quantitativo até atingir quantidades igualitárias para cada empresa.

30.7.6 A ordem de credenciamento se dará da seguinte forma: a empresa que protocolar primeiro a documentação, havendo o credenciamento, será a que iniciará o atendimento dos serviços e, assim, sucessivamente.

30.7.6 O critério de rateio será aplicado pelos médicos veterinários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo de até 05 (cinco) dias após a visita técnica do novo proponente.

30.8 Sobre os casos encaminhados e atendidos na clínica:

30.8.1 Somente os médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente poderão comunicar aos tutores e demais pessoas envolvidas sobre prognóstico e estado de saúde do cão ou gato atendido e possivelmente internado.

30.8.2 Após a alta do paciente, somente os médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente decidirão quando será a retirada, soltura ou entrega ao tutor do cão ou gato que foram atendidos ou castrados na clínica.

Da Garantia da Execução

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (Código de Defesa do Consumidor).

31 DA GESTÃO DO CONTRATO

31.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

31.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

31.3 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

31.4 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

31.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

31.6 O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

31.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

31.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

31.9 Os Gestores e Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos devem fiscalizar, ainda, conforme o contido no Termo de Ajuste de Conduta nº 61/2023 firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho:

Fiscalização do cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas pelos prestadores de serviços / terceirizados:

- i. Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, notadamente:
 - i.i. NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI);
 - i.ii. NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO);
 - i.iii. NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e
 - i.iv. NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura).

31.10 Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário Vicente Lucio Michaliszyn, Matrícula nº 115649/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

31.11 O gestor indica como **fiscais administrativos** do contrato, as servidoras Fernanda Conte, Matrícula nº 6894-2 e Denise Aparecida Mussini, Matrícula nº 7054-8.

31.12 O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora Giovana Alves Anatazio, Matrícula nº 115789/1, Chefe da Divisão de Arborização e Controle Sanitário.

31.13 Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

32 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

32.1 A seleção dos fornecedores de serviços veterinários será realizada por meio do procedimento de chamamento público para credenciamento, conforme previsto na legislação vigente. Esse modelo visa possibilitar a contratação de múltiplos fornecedores que atendam aos requisitos técnicos, administrativos e jurídicos estabelecidos no edital, garantindo ampla concorrência e continuidade na prestação dos serviços.

32.2 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital, sendo habilitados todos os que atenderem plenamente às condições estipuladas.

32.3 A empresa deverá apresentar proposta para todos os itens constantes na tabela de procedimentos.

Das Exigências de habilitação:

32.4 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

32.5 A proponente deverá apresentar ainda, comprovante de qualificação técnica, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021, mediante a seguinte documentação.

32.6 Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) – Comprovante de regularidade dos médicos veterinários atuantes no estabelecimento.

32.7 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Documento emitido pelo CRMV que atesta que a empresa possui um responsável técnico habilitado.

32.8 Comprovante de Registro e Regularidade do Estabelecimento Veterinário – Documento emitido pelo CRMV que confirma que a clínica ou hospital veterinário está devidamente registrado e autorizado a funcionar.

32.9 Licença Sanitária – Concedida pela vigilância sanitária, certifica que o estabelecimento atende às normas sanitárias e de biossegurança.

Conforme a Resolução N.º 683, DE 16 de março de 2001, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV):

- *“Art. 1º Toda a prestação de serviço: estudo, projeto, pesquisa, orientação, direção assessoria, consultoria, perícia, experimentação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, inventário, planejamento, avaliação, arbitramentos, planos de gestão, demais atividades elencadas nos arts. 5º e 6º da Lei nº 5.517/68, bem como às ligadas ao meio ambiente e à preservação da natureza, e quaisquer outros serviços na área da Medicina Veterinária e da Zootecnia ou a elas ligados, realizados por pessoa física, ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).*
- *Parágrafo Único: A Anotação de Responsabilidade Técnica define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelas atividades e serviços descritos no "caput" deste artigo. Art. 2º A comprovação da prestação de serviço profissional executado por médico veterinário, contratado por pessoa física ou jurídica, fica sujeita à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser efetivada no Conselho Regional, em cuja jurisdição onde for exercida a atividade.”*

32.10 Portanto, é necessário que o estabelecimento apresente documentação comprobatória de que está em conformidade com as normas estabelecidas pelo CFMV/CRMV-PR, a fim de evitar a ausência de qualificação dos responsáveis.

33 DA VISITA TÉCNICA

33.1 Transcorridas até 72 horas (03 dias), posteriormente à fase de habilitação das proponentes, a equipe de Medicina Veterinária da Secretaria do Meio Ambiente realizará visita técnica, com o intuito de verificar as instalações, materiais utilizados e medicamentos fornecidos, em conformidade com o Checklist (Anexo V).

34 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

34.1 O custo estimado total da futura contratação é de R\$ 34.245.189,00 (Trinta e quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e cento e oitenta e nove reais), conforme custos unitários apostos e metodologia aplicada na Planilha em anexo.

35 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

35.1 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2025, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.378/2024, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 5.806 de 1º de setembro de 2021 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

35.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apostilamento.

36 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Do Recebimento do Objeto:

36.1 O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

36.1.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

36.1.2 O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

36.2 O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

36.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

36.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

36.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

36.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento

definitivo.

36.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

36.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

Do Prazo e Forma de Pagamento:

37 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.

37.1 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

37.2 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

37.3 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

37.4 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

37.5 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

37.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

37.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

37.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

37.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

37.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

37.11 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

38 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

38.1 Manter durante a vigência do contrato o credenciamento da clínica ou hospital veterinário junto ao CRMV-PR;

38.2 Estar de acordo com o Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019;

38.3 Dispor de profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV;

38.4 Responsabilizar-se pelo animal a partir da chegada do mesmo a clínica ou hospital veterinário;

38.5 Receber o animal e elaborar a autorização de cirurgia, identificando de acordo com espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal através da ficha de identificação padrão;

38.6 Hospedar e acompanhar os animais no pós cirúrgico, que deverão permanecer na clínica ou hospital veterinário para acompanhamentos pós-operatórios ate cicatrização e a retirada dos pontos da cirurgia que dura em média 07 (sete) dias, no caso de animais errantes e dar alta médica veterinária, fornecer a medicação necessária e o serviço de retirada dos pontos para os animais que tenham tutores e sejam contemplados pelo programa;

38.7 Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia;

38.8 Nunca colocar em risco a vida e o bem estar do animal na realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios;

38.9 Realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer quando solicitado ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do Art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002 que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário;

38.10 Realizar cirurgias e internação sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao animal e/ou internação, conforme Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019;

38.11 Realizar o procedimento cirúrgico e a microchipagem, mediante protocolo anestésico atualizado envolvendo pré-medicação com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução anestésica por via intravenosa e manutenção anestésica por via inalatória ou anestesia total intravenosa por infusão contínua;

38.12 Microchipar todos os animais que forem castrados;

38.13 Atender com prontidão os casos de urgência e emergência, mesmo que o atendimento seja necessário fora do horário comercial do estabelecimento;

38.14 Armazenar e destinar corretamente os resíduos biológicos ou resíduos de serviço de saúde, dentro das normas de biossegurança expedidas pela ANVISA, CONAMA e outros órgãos fiscalizadores.

38.15 A captura e a soltura do animal deverão ser feitas levando em consideração o bem estar animal, bem como a segurança do profissional que irá capturá-lo/soltá-lo;

38.16 Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com transporte animal. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de Trânsito Brasileiro). A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado. A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.

38.17 A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização do procedimento cirúrgico ou de soltura.

38.18 A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

38.19 O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As gaiolas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos animais e protegida de interações agressivas com os outros animais. O veículo deve estar higienizado antes de cada transporte.

Das Obrigações da Contratante:

39. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

40. Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;

41. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

42. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

43. Proporcionar a contratada as condições necessárias para a execução plena do serviço;

44. Atestar notas fiscais/faturas desde que tenham sido plenamente executadas conforme o contrato;

45. Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no presente objeto, para que a contratada possa executar o serviço em tempo hábil e satisfatoriamente;

46. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos em edital/contrato;

47. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas por proponentes a licitação ou a contratada;



48. Atender prontamente a situações de urgências e emergências que chegarem a conhecimento do Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, sendo que deverão encaminhar o animal imediatamente aos procedimentos necessários.

Pato Branco, 26 de março de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Da Secretaria demandante: Denise Aparecida Mussini

Do Secretário que acompanhou o processo: Vicente Lucio Michaliszyn

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE ANESTÉSICA, CIRÚRGICA E PÓS-CIRÚRGICA

Declaro para fins legais que autorizo e estou de acordo com os procedimentos anestésicos e cirúrgicos a serem realizados no animal de minha propriedade abaixo descrito, e declaro também que:

- 1- Mantive o animal em jejum pré-cirúrgico conforme recomendado;
- 2- Estou ciente dos riscos inerentes à anestesia;
- 3- Estou ciente dos riscos inerentes ao procedimento cirúrgico e suas complicações;
- 4- Autorizo a realização, a critério médico, de todo e qualquer procedimento e administração de medicamentos que se façam necessários;
- 5- Estou ciente que serei o único responsável por quaisquer complicações pós-cirúrgicas devido à:
 - Falta de cuidados (higienização do local) ou de proteção devida (colar elizabetano, roupa cirúrgica, restrição de espaço e das atividades do paciente durante a recuperação cirúrgica);
 - Falta ou erro na administração de medicamentos prescritos;
 - Falta de informação ao veterinário sobre qualquer anormalidade pós-cirúrgica.
- 6- Caso haja necessidade de procedimentos e/ou intervenções pós-operatórias por descuido do proprietário (animais que conseguem retirar pontos ou curativos), os mesmos serão cobrados a parte, não sendo cobertos pela Prefeitura de Pato Branco.
- 7- Declaro que li e concordo com todos os termos acima.

Proprietário: _____

RG: _____ CPF: _____

Tel. Cel.: _____

Endereço: _____

Nome do animal: _____ Espécie: Canina () Felina ()

Raça: _____ Idade: _____ Sexo: M () F () Peso: _____

TUTOR

MÉDICO VETERINÁRIO

Pato Branco, ____/____/202__

ANEXO III
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAL
PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO E CHIPAGEM

Responsável pelo animal: _____

Endereço: _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ HORA DE ENTRADA: ____hrs ____min

DATA DE SAÍDA: ____/____/____ HORA DE SAÍDA: ____hrs ____min

MICROCHIP N° _____

() Canino () Fêmea () Macho Porte _____

() Felino () Fêmea () Macho Porte _____

Peso: ____ kg Idade aprox: _____ Raça: _____

Características da Pelagem (cor, tipo de pelo, comprimento):

Outras características relevantes:

Descrição detalhada do Serviço Executado:

Médico Veterinário Responsável

Médica Veterinária Fiscal do Projeto

Responsável pelo animal

Gestor do Contrato

FOTO DO ANIMAL
ANEXO IV

ANEXO V
CHECKLIST VISITA TÉCNICA

ROTEIRO DE INSPEÇÃO			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
Razão Social:			
Nome Fantasia:		CNPJ:	
Endereço:			
Bairro:		Fone:	
E-mail:			
Tipo de estabelecimento veterinário: () Clínica () Consultório () Pet Shop () Raio X			
Responsável Técnico:		CRMV:	
Conformidade:			
S = SIM = O estabelecimento atende todos os quesitos da descrição. N = Não = O estabelecimento não atende a um ou mais quesitos da descrição. NA = Não se aplica = A descrição não se aplica ao estabelecimento inspecionado.		S	N
Instalações, Procedimentos, EPI's			
Sala de consultas: acesso direto da sala de espera; piso é constituído de material liso, impermeável. Mesa de exame de aço inoxidável com realização de desinfecção com álcool a 70° a cada paciente, com cuba e torneira com água corrente na sala de curativos, dispondo de sabão líquido, toalha de papel e cesto com tampa acionada por pedal. OBS:			
Geladeira de vacinas: Imunobiológicos em geladeira ou câmara frigorífica exclusiva com termômetro de máxima, mínima e de momento, mantendo a temperatura entre +2°C e +8°C, elaboração de mapa de registro da temperatura da rede de frio com duas medidas diárias e arquivo, em pasta, por 06 (seis) meses. OBS:			
Local exclusivo para guarda de medicamentos controlados, mantido fechado com guarda da chave sob responsabilidades do Veterinário ou responsável. OBS:			
Sala de Assepsia: piso de material liso e impermeável; possui pia para lavagem e desinfecção das mãos e braços dos cirurgiões e armários, provido de água corrente, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual nos locais onde exista possibilidade de exposição ao agente biológico. OBS:			
Sala de cirurgia: piso é constituído de material liso, impermeável, o forro é de material que permita constante assepsia; ausência de cantos retos nos limites parede piso e parede; as janelas são providas de telas que impeçam a passagem de insetos; acesso através de antecâmara. Mesa de aço inoxidável com realização de desinfecção com álcool a 70° a cada paciente. Capacidade de realizar dois ou mais procedimentos cirúrgicos simultaneamente. OBS:			
Sala de esterilização: piso de material liso e impermeável, resistente a desinfetantes; as paredes são impermeabilizadas até o teto. Possui lavatório exclusivo para higiene das mãos provido de água corrente, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual nos locais onde exista possibilidade de exposição ao agente biológico. Materiais esterilizados mantidos na embalagem do processo, fechada e datada, até o momento da utilização. OBS:			

Assinado por 2 pessoas: VICENTE LUCIO MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/79CB-93EO-498A-5DA8> e informe o código 79CB-93EO-498A-5DA8



Internamento para animais: acesso é afastado das dependências destinadas à cirurgia e laboratórios; o piso é de material liso e impermeabilizado, resistente ao pisoteio e desinfetantes; portas e janelas são providas de tela para evitar a entrada de insetos. Instalações necessárias ao conforto e segurança dos animais com dimensões compatíveis com o tamanho das espécies a que se destina, e propiciar ao pessoal que nela trabalha condições adequadas de higiene e segurança ao desempenho, dispositivos que evitem a propagação de ruídos incômodos e exalação de odores; de água corrente suficiente para a higienização ambiental. O escoamento das águas servidas é ligado à rede de esgoto. Disponibilidade de no mínimo 15 baias/gaiolas para atendimento simultaneamente. O ambiente do internamento deve ser climatizado com ar condicionado e/ou calefação. OBS:			
Isolamento para animais: Local adequado para internamento em casos de doenças infecciosas, como a parvovirose canina, cinomose canina e FIV/FELV felina, e demais doenças infecciosas de relevância em saúde pública.			
As condições de ordem e higiene são adequadas, inclusive no que se refere ao pessoal e material. OBS:			
Estocagem de produtos em locais distintos (medicamentos e correlatos/alimentos/saneantes), livres de umidade e poeira e em temperatura ideal (25°) OBS:			
Documentos	S	N	NA
Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) – Comprovante de regularidade dos médicos veterinários atuantes no estabelecimento. OBS:			
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Documento emitido pelo CRMV que atesta que a empresa possui um responsável técnico habilitado.			
Licença Sanitária – Concedida pela vigilância sanitária, certifica que o estabelecimento atende às normas sanitárias e de biossegurança. OBS:			
Comprovante de Registro e Regularidade do Estabelecimento Veterinário – Documento emitido pelo CRMV que confirma que a clínica ou hospital veterinário está devidamente registrado e autorizado a funcionar. OBS:			

Pato Branco, / /

Autoridade Sanitária

Responsável que acompanhou
a inspeção



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79CB-93E0-498A-5DA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VICENTE LUCIO MICHALISZYN (CPF 734.XXX.XXX-53) em 19/05/2025 17:13:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DENISE APARECIDA MUSSINI (CPF 881.XXX.XXX-20) em 20/05/2025 08:06:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-93E0-498A-5DA8>